



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 0808/2024 – GABIN

Parauapebas, 21 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Sr. Vereador
Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. F, Beira Rio II - Parauapebas – Pará
diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Assunto: Resposta às Indicações 117, 133, 141, 158, 159, 166, 180, 181, 182, 185, 189, 195, 198, 204, 205, 206, 210, 212, 213, 217, 220 e 224/24

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar para conhecimento, cópia dos expedientes oriundos das Secretarias municipais, com esclarecimentos sobre Indicações parlamentares remetidas a este Poder Executivo, conforme tabela abaixo;

| Ind. | Ementa | Autor | Anexo |
|------|---|-----------------|------------------------|
| 117 | INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE IMPLANTE A CHAMADA 'RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA' EM NOSSO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE | ELEOMÁRCIO LIMA | Memo nº 1378/24-SEMSA |
| 133 | INDICO AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO PALMARES SUL E A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO NOVA VITÓRIA | ISRAEL BARROS | Memo nº 365/24-SEMED |
| 141 | INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II NO BAIRRO PARQUE DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | JOEL ALVES | Memo nº 365/24-SEMED |
| 158 | INDICO AO PODER EXECUTIVO, À CRIAÇÃO DE CRECHE 24 HORAS COM HORÁRIOS FLEXÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | JOEL ALVES | Memo nº 496/24-SEMED |
| 159 | INDICO AO PODER EXECUTIVO, QUE IMPLEMENTE A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS | JOEL ALVES | Memo nº 496/24-SEMED |
| 166 | INDICO AO PODER EXECUTIVO A ELABORAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO COM O INTUITO DE REALIZAR SERVIÇOS E OBRAS DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS, VIAS PRINCIPAIS E VILAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS | RAFAEL RIBEIRO | Memo nº 1703/24-SEMURB |
| 180 | INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE ESTUDE COMPRAR E DISPONIBILIZAR REPELENTES PARA | ELIENE SOARES | Memo nº 1270/24- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|-----|--|--------------------|---|
| | <i>UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO QUE BUSCA ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</i> | | SEMSA |
| 181 | <i>INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE PROVIDENCIE A CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL</i> | ELIENE SOARES | Memo n° 1299/24- SEMSA |
| 182 | <i>INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE A REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA DE TODO O COMPLEXO ALTAMIRA NA CIDADE DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i> | JOSIVALDO SILVA | Memo n° 107/24-CMRF |
| 185 | <i>INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA AFINS, SEJA VIABILIZADO UMA REFORMA NO CARÁTER DE URGÊNCIA, NA CRECHE JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DO BAIRRO CASAS POPULARES 2, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i> | JOSEMIR SILVA | Memo n° 496/24-SEMED |
| 189 | <i>INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE PROVIDENCIE A REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO</i> | ISRAEL BARROS | Memo n° 340/24-SEMSI |
| 195 | <i>INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INCLUA EM SEU PLANEJAMENTO, A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO LOTEAMENTO PARQUE VERDE, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i> | JOSEMIR SILVA | Memo n° 1298/24- SEMSA |
| 198 | <i>INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE PROCEDA À CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DAS ÁRVORES PLANTADAS EM VIAS PÚBLICAS DA ÁREA URBANA</i> | ELIENE SOARES | Memo n° 270/24- SEMMA |
| 204 | <i>INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS BAIROS RIO VERDE E BAIRRO DA PAZ, INICIANDO PELAS RUAS SOL POENTE E RUA DO COMÉRCIO E RIO DE JANEIRO</i> | ISRAEL BARROS | Memo n° 332/24- PROSAP |
| 205 | <i>INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO CIDADE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i> | ELVIS CRUZ | Memo n° 1343/24- SEMSA |
| 206 | <i>INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, VISANDO ACOLHER E PROPORCIONAR OPORTUNIDADES AOS INDÍGENAS EM CONTEXTO URBANO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS</i> | ANDERSON MORATÓRIO | Memo n° 107/24-CMRF e Memo n° 320/24- COMPDI |
| 210 | <i>INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DOS PA GAMELEIRA, PA MATINE, PA ARRILÂNDIA, PA ALBANI, PA ARAÇATUBA, TAPETE VERDE, PÉ DE PEQUI, PALMARES SUL, RIO BRANCO E O CHACREAMENTO SANTA CRUZ</i> | ISRAEL BARROS | Memo n° 782/24-SEGOV |
| 212 | <i>INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE AJUSTE COM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E PROVEDORES DE INTERNET A RETIRADA DE FIAÇÃO DAS RUAS, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL N° 5.139/2022.</i> | ELIENE SOARES | Memo n° 1767/24- SEMURB |
| 213 | <i>INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE</i> | ELIENE | Memo n° |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

| | | | |
|-----|---|--------------------|--------------------------------------|
| | ATUALIZE A TABELA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXECUTIVO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | SOARES | 623/24-SEMAD |
| 217 | INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO PA BRASIL NOVO | ANDERSON MORATÓRIO | Memo n° 782/24-SEGOV |
| 220 | INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE INTENSIFIQUE OS PROJETOS MUNICIPAIS QUANTO AO COMBATE A QUEIMADAS, EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ESTIAGEM, E EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL N° 4.925/20. | ELVIS CRUZ | Memo n° 292/24- SEMMA |
| 224 | INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DOS PALMARES II E ASSENTAMENTO PAULO FONTELES | ISRAEL BARROS | Memo n° 782/24-SEGOV |

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


MARINEIDE OLIVEIRA FREITAS
Chefe Adjunta de Gabinete
Dec. Municipal n° 004/2023



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1378/2024-SEMSA
TM

Parauapebas, 13 de junho de 2024.

Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3582/2024-GABIN e Indicação nº 117/2024, de autoria do vereador Elvis Cruz, a qual “Indica ao poder Executivo Municipal, que implante a chamada ‘Residência Terapêutica’ em nosso município, por intermédio da secretaria de saúde”, encaminho manifestação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS através do memorando nº 443/2024-SEMSA, com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

~~Dec. nº 1015/2023~~
~~Alan Palha de Almeida~~
~~Secretário Municipal de Saúde~~
~~Decreto 1014/2023~~



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Parauapebas-PA, 12 de junho de 2024.

Memo Nº 443- SEMSA

De: Rede de Atenção Psicossocial-RAPS

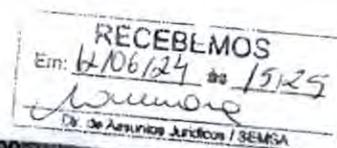
À Diretoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Resposta ao memorando nº 1332/2024**

Em atenção ao memorando supracitado que solicita análise e manifestação quanto à indicação nº 117/2024, de autoria do vereador Eleomárcio Lima, que indica ao poder executivo municipal que “implante a chamada ‘Residência Terapêutica’ em nosso município”, sendo que a responsabilidade pela implantação seria da Secretaria de Saúde, já que se trata de um serviço do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na justificativa da indicação o nobre vereador refere-se a uma usuária em específico que, apesar de já se encontrar em atendimento pelo CAPS, ainda perambula pelas ruas, amiúde sem roupa, além de outros usuários em situação de rua.

Apesar de caracterizar-se como um serviço de suma importância para a reforma psiquiátrica e para a política de saúde mental brasileira, as residências terapêuticas, em sua história e no texto da lei, destinam-se para pacientes com perfil específico. Diz o a portaria ministerial 106 (citada na defesa da indicação) em seu artigo 2º-A: *Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. E, mais à frente, no Parágrafo Único do mesmo Artigo: Para fins desta portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.*





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Assim sendo, a paciente específica referida na defesa da indicação e a maioria absoluta dos pacientes que hoje frequentam o CAPS ou que estão sem situação de rua não têm perfil para o Serviço Residencial Terapêutico, pois a nossa região não teve nenhum hospital psiquiátrico em funcionamento ao longo de sua história. Os poucos usuários que passaram por esse tipo de internação prevista na portaria ou voltaram para casa de familiares em Parauapebas ou ficaram nas cidades onde foram internados. Sendo assim concluímos que, caso um SRT seja posto em funcionamento, fatalmente não possuiria demanda de usuários para ocupá-lo.

Cordialmente;



Wagner Dias Caldeira

Supervisão da Rede de Atenção Psicossocial
Port. 0262/2021

Zimbra

ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MEMO Nº 1378/2024-SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 117/2024

De : Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

seg., 17 de jun. de 2024 17:09

 1 anexo**Assunto :** MEMO Nº 1378/2024-SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº 117/2024**Para :** Indicações Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3582/2024-GABIN, encaminho o memorando nº 1378/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade de implantação da Indicação nº 117/2024 de autoria do Vereador Elvis Cruz.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

 **MEMO Nº 1378.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 117.2024 - E-MAIL.pdf**
2 MB

MEMORANDO Nº 365/2024-SEMED-GABINETE

Parauapebas-PA, 29 de abril de 2024.

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN

Sra. Marineide Oliveira Freitas - Chefe Adjunta de Gabinete

Ref.: Memorando nº 2675/2024- GABIN

Prezada,

Em atenção ao memorando nº 2675/2024-GABIN e as Indicações nº 133/2024 e 141/2024, aprovadas em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, de autoria dos vereadores Israel Barros e Joel Alves, respectivamente, apresentamos as seguintes considerações:

No que concerne à **indicação nº 133/2024**, de autoria do vereador **Israel Barros**, que dispõe "*Indico ao poder executivo a construção de uma creche de tempo integral no bairro Palmares Sul e a construção de uma escola de ensino fundamental no bairro Nova Vitória*", elucidamos que a Secretaria ainda está na fase de estudos para a implantação da educação de tempo integral na educação infantil. Acerca do bairro Nova Vitória, é pertinente informar que estão sendo envidados esforços para verificar a viabilidade de construção de unidade educacional na localidade, tendo em vista a geografia complexa do mencionado bairro. Tão logo que os estudos sejam finalizados, o gabinete será informado.

Referente à **indicação nº 141/2024**, de autoria do vereador **Joel Alves**, que "*indica ao executivo municipal na pessoa do sr. Prefeito Darci José Lermen a construção de uma escola de ensino fundamental I e II no bairro Parque dos Carajás e dá outras providências*", comunicamos que será conduzido estudo técnico e financeiro para verificar a viabilidade da implementação da sugestão. Após a conclusão deste estudo, o gabinete receberá devolutiva oficial.

Atenciosamente,

MARIA DO
SOCORRO
CARDOSO DA
SILVA:17024773200

Assinado de forma
digital por MARIA
DO SOCORRO
CARDOSO DA
SILVA:17024773200

Maria do Socorro Cardoso da Silva
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 222/2021

MEMORANDO Nº 365/2024-SEMED-GABINETE, em resposta ao Memorando nº 2675/2024- GABIN

De : JURÍDICO SEMED
<juridico@semed.parauapebas.pa.gov.br>

sex., 24 de mai. de 2024 10:12

 1 anexo

Assunto : MEMORANDO Nº 365/2024-SEMED-GABINETE, em resposta ao Memorando nº 2675/2024- GABIN

Para : Gabinete do Prefeito
<gabinete@parauapebas.pa.gov.br>, ip gabinete
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN

Sra. Marineide Oliveira Freitas - Chefe Adjunta de Gabinete

Ref.: Memorando nº 2675/2024- GABIN

Bom dia,

Segue acostado o **MEMORANDO Nº 365/2024-SEMED-GABINETE**, para conhecimento e providências cabíveis.

At.te. Kewlen Marques

Mat. 6623

--

Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação-SEMED

 **MEMORANDO Nº 365-2024-GABIN - Indicação nº 133 e 141- Israel Barros e Joel Alves.pdf**
2 MB

MEMORANDO Nº 496/2024-SEMED-GABINETE

Parauapebas-PA, 05 de junho de 2024.

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN

Sr. João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Ref.: Memorando nº 3292/2024- GABIN

Prezado,

Em atendimento ao memorando citado ao norte, o qual faz referência às Indicações nº 158/2024, 159/2024 e 185/2024, aprovadas em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas-CMP, a Secretaria apresenta as seguintes considerações:

No que tange à **indicação nº 158**, de autoria do vereador Joel Alves, que dispõe “*Indico ao poder executivo à criação de creche 24 horas com horários flexíveis, no âmbito do município de Parauapebas, e dá outras providências*” informamos o disposto a seguir.

Destaca-se que a gestão de uma creche funcionando 24 horas, em termos de escalonamento de pessoal, supervisão e logística, pode ser extremamente complexa. Assegurar uma equipe adequada, especialmente durante a noite, representa um desafio considerável que requer um planejamento meticuloso. Além disso, preocupações com segurança precisam ser minuciosamente avaliadas, especialmente durante o período noturno.

Assim como ocorre com creches privadas, a demanda por cuidados infantis durante a noite pode ser irregular e sujeita a variações. As necessidades de horário das famílias podem mudar ao longo do tempo e podem não justificar a manutenção de uma creche em operação 24 horas por dia, sete dias por semana.

Além disso, o financiamento de uma creche pública funcionando 24 horas representaria um ônus significativo para o governo. Isso exigiria alocações substanciais de recursos para remunerar o pessoal, manter as instalações e cobrir outros custos operacionais. Considerando que todos os gastos para o ano corrente foram planejados no ano anterior e que o orçamento atual não contempla a criação de uma creche nessa amplitude, a implementação dessa proposta se mostra inviável no momento.

Referente à **indicação nº 159/24**, de autoria do vereador Joel Alves, que dispõe “*Indico ao poder executivo, que implemente a utilização de energia sola nas escolas públicas*” Manifestamos nosso apoio à presente indicação e comprometemo-nos a conduzir um estudo técnico-financeiro para avaliar a viabilidade da proposta.

No que concerne à **indicação nº 185/24**, de autoria do vereador **Josemir Silva**, que assim propõe: “*indico ao executivo municipal na pessoa do senhor Prefeito, Darci José Lermen, que através da secretaria afins, seja viabilizado uma reforma no caráter de urgência, na creche José Ribamar Leite do bairro populares 2, no município de Parauapebas, e dá outras providências*”, informamos o disposto a seguir.

A creche em questão tem sido alvo de uma série de reparos para garantir sua manutenção em condições adequadas. É importante ressaltar que nossa secretaria conta com um setor de infraestrutura responsável por inspeções e manutenções regulares. Informamos que até o momento presente, na unidade de ensino já foram realizadas reformas na cobertura, calhas, rufos e pintura. No entanto, os trabalhos de melhoria não cessam, pois é nossa prioridade manter todas as estruturas de nossas unidades educacionais em excelente estado de conservação. Portanto, acerca da presente indicação, comunicamos que já está em processo de execução.

Atenciosamente,

| | |
|-----------------|-------------------|
| MARIA DO | Assinado de forma |
| SOCORRO | digital por MARIA |
| CARDOSO DA | DO SOCORRO |
| SILVA:170247732 | CARDOSO DA |
| 00 | SILVA:17024773200 |

Maria do Socorro Cardoso da Silva
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 222/2021

MEMORANDO Nº 496/2024-SEMED-GABINETE

De : JURÍDICO SEMED
<juridico@semed.parauapebas.pa.gov.br>

qui., 13 de jun. de 2024 12:12

 1 anexo

Assunto : MEMORANDO Nº 496/2024-SEMED-GABINETE

Para : ip gabinete <ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>, GABINETE SECRETÁRIO <gabinete@semed.parauapebas.pa.gov.br>, GABINETE SEC. ADJUNTA <gabineteadjunta@semed.parauapebas.pa.gov.br>

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN
Sr. João José Corrêa
Chefe de Gabinete

Ref.: Memorando nº 3292/2024- GABIN

Com os devidos cumprimentos, encaminho o memorando nº 496/2024-SEMED-GABINETE, em resposta ao memorando acima referido para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

Geiciane Viana

--

Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação-SEMED

 **MEMORANDO Nº 496-2024-GABIN -Indicação nº 158, 159 e 185.pdf**
211 KB

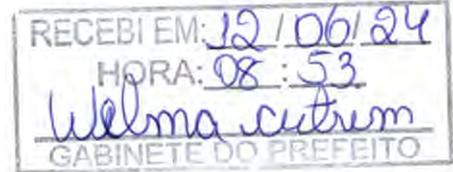


Parauapebas/PA, 10 de Junho de 2024.

MEMO. EXTERNO: 1703/2024

**DE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB
Gabinete do Secretário**

**PARA: Gabinete do Prefeito
Sr. João José Corrêa**



Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao **MEMO 2891/2024-GABIN**, referente a indicação legislativa descrita abaixo:

| INDIC | EMENTA | RESPOSTA |
|----------|--|--|
| 166/2024 | Indica ao Poder Executivo a elaboração de um planejamento com o intuito de realizar serviços e obras de recuperação, limpeza, arborização e conservação das vias públicas dos bairros, vias principais e vilas rurais do município de Parauapebas. | <p>Em face a solicitação, informamos a V.S.^a que, os serviços de limpeza urbana são planejados para serem atendidos através do macrozoneamento e a especificidade de cada zona do município, visando otimizar o deslocamento, para buscar maior eficiência nos serviços prestados à população.</p> <p>Como parte da organização, ampliação e melhorias na prestação dos serviços de limpeza urbana no município, foi iniciado no dia 14 de maio de 2024 uma força tarefa (mutirão de limpeza) com atuação da nova empresa contratada, Transcidade Serviços Ambientais EIRELI – Cidade Limpa, em conjunto com a SEMURB, no controle e fiscalização das atividades.</p> <p>O mutirão está percorrendo os principais bairros e vias afetados com a falha na coleta dos resíduos domiciliar, resultante do processo de transição entres as empresas que prestam os serviços de limpeza urbana.</p> <p>Durante o período de 14 a 20 de maio de 2024, foram realizadas 483 viagens, com coleta de entulhos/galharias (237 viagens), e domiciliar (246 viagens), até a área de destinação final (aterro municipal).</p> <p>Desse modo, o mutirão de limpeza continua pelos bairros da cidade, conjuntamente com a coleta domiciliar regular, melhorando diariamente os serviços prestados de limpeza pública no nosso município.</p> |
| | Indica ao Poder Executivo a elaboração de um planejamento com o intuito de realizar serviços e obras de | Em face a solicitação, informamos a V.S. ^a que, concernente a manutenção da iluminação pública, esta já é executada de forma periódica e pontual. Quanto a expansão do parque luminotécnico e substituição das luminárias convencionais, estamos aguardando o recebimento de novas luminárias de LED para efetuarmos esta demanda. |



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semurb
Secretaria Municipal
de **Urbanismo**

| | | |
|--|---|--|
| | manutenção da iluminação pública, das vias públicas dos bairros, vias principais e vilas rurais do município de Parauapebas. | |
|--|---|--|

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MORVAN CABRAL ABREU
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Dec. 016/2021



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1270/2024-SEMSA

TM

Parauapebas, 04 de junho de 2024.

Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN e Indicação nº 180/2024, de autoria da vereadora Eliene Soares, a qual **“Indica ao Prefeito de Parauapebas, Darci Lermen, que estude comprar e disponibilizar repelentes para utilização do público que busca atendimento em repartições da Administração Municipal”**, encaminho manifestação da Diretoria de Vigilância em Saúde através do memorando nº 0166/2024-SEMSA/DVS com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1015/2023

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 1015/2023



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Juridico

Memo. nº 0166/2024 – SEMSA/DVS

Diretoria de Vigilância em Saúde

Parauapebas-PA, 03 de Junho de 2024.

Da: Direção de Vigilância em Saúde

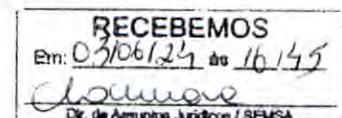
Para: Diretoria de Assuntos Jurídico/SEMSA

Sr. Delvanny Balbino dos Santos

Encaminhamos anexo, memo nº179/2024 Coordenação de Vigilância Ambiental, em resposta ao memo nº 1203/2024- DAJ/SEMSA referente a análise e manifestação referente à indicação nº 180/20245 de autoria da Vereadora Eliene Soares –CMP.

Nilcelia Socorro Pantoja Farias
Diretora da Vigilância em Saúde
Port: nº1875/23-COREN-PA 053203


Nilcelia Socorro Pantoja Farias
Diretoria da Vigilância em Saúde
Portaria nº1875/23



Parauapebas, 03 de junho de 2024.

MEMORANDO Nº 179/2024 – SEMSA

De: Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental
Para: Departamento de Vigilância em Saúde

Assunto: Resposta ao Memo nº1203/2024 – DAJ/SEMSA que trata da análise e manifestação referente à Indicação nº 180/2024 de autoria da Vereadora Eliene Soares - CMP.

Em resposta ao Memo nº 1203/2024 – DAJ/SEMSA que solicita análise e manifestação referente às informações contidas na Indicação nº 180/2024 – CMP que trata da *“Distribuição gratuita de repelentes para a utilização do público que busca atendimento em repartições da administração municipal”*, vimos por meio deste, pontuar:

CONSIDERANDO que a Dengue é uma doença febril aguda e que o Estado do Pará é endêmico para essa doença e, ainda, que seu controle *“está entre os maiores desafios da saúde pública no Brasil e no mundo e exige ações de todas as esferas de gestão e participação ativa da população”* (SESPA, 2024);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará registrou (até a semana epidemiológica 21 de 2024) 10.091 (dez mil e noventa e um) casos confirmados de dengue e 7 (sete) óbitos por dengue, enquanto que Parauapebas registrou 323 (trezentos e vinte e três) casos confirmados de dengue e **0 (zero) óbito por dengue**, no mesmo período e ano, conforme **“Painel Monitoramento das Arboviroses – Dengue”** do Ministério da Saúde, em anexo (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/informe-semanal/informe-semanal-no-16.pdf/view>);

CONSIDERANDO que, segundo dados do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas (SMS/DVE/SINAN-ONLINE), o município registrou 323 (trezentos e vinte e três) casos confirmados de dengue de janeiro a maio de 2023 enquanto que em 2024 foram registrados 321 (trezentos e vinte e um) casos de dengue confirmados, no mesmo período, o que não caracteriza um aumento expressivo nem alarmante dos casos de dengue, no município;





CONSIDERANDO que, todo ano, no período chuvoso (dezembro a maio) o município registra um aumento significativo das populações de todas as espécies de mosquitos na região, necessitando esforço coletivo no combate aos mesmos, em especial ao *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO que o combate ao mosquito é de responsabilidade de toda a administração municipal, no sentido de não medir esforços na execução de medidas que visem minimizar a proliferação de todos os mosquiteiros, por meio da parceria conjunta;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, a principal medida de prevenção é a eliminação dos criadouros do mosquito, para não deixar que ele nasça e, assim, descontinuar a cadeia de transmissão do vetor;

CONSIDERANDO que o município precisa reunir esforços na execução do **controle vetorial**, por meio da limpeza urbana associada à intensificação das visitas domiciliares dos Agentes de Combate às Endemias objetivando a educação em saúde e manejo ambiental com a eliminação mecânica dos criadouros e o controle químico, por meio da utilização de larvicida nos depósitos que não podem ser eliminados;

CONSIDERANDO que o uso de repelente é muito importante na **proteção** contra a picada dos vetores e atua **repelindo** os mosquitos, mas que, **PORÉM, não previne** a doença, já que o mosquito transmissor das arboviroses (dengue, zika e chikungunya) continuará vivo;

CONSIDERANDO que as indicações do uso de repelente variam (conforme idade e se a pessoa está ou não gestante) e que para cada grupo citado existe uma especificação da composição da substância ativa, local e frequência de aplicação, conforme cada fabricante (ANVISA, 2024), o que condicionaria a SEMSA realizar licitação e compra de mais de um tipo de repelente, para atender cada especificidade elencada acima;

CONSIDERANDO, ainda, a **ineficiência** do uso de repelente **para o controle vetorial**, no sentido de NÃO reduzir a infestação do *Aedes*, visto que sua ação é apenas de REPELIR (afastar) os mosquitos do ambiente;

CONSIDERANDO que a melhor forma de prevenir a incidência de casos de dengue, zika e chikungunya (arboviroses) no município é intensificar o controle do vetor por meio de ações conjuntas que sensibilizem a população para o combate aos



possíveis criadouros dos mosquitos, de modo a evitar os que acumulam água parada e manter limpos seus quintais, a fim de evitar que ovos e larvas se tornem mosquitos adultos e contaminem mais munícipes;

CONSIDERANDO que é de suma importância que a população receba os Agentes de Combate às Endemias, em suas residências, para que eles orientem na identificação e eliminação desses possíveis criadouros;

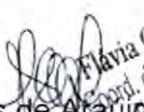
CONSIDERANDO, também, que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio da Vigilância Ambiental vem tomando medidas cabíveis no intuito de controlar a incidência de casos a fim de minimizar a proliferação do mosquito transmissor das arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) como a realização do Levantamento Rápido de Índices entomológicos (LIRAA); visita domiciliar periódicas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE); pesquisa larvária nos pontos estratégicos (borracharias, cemitérios, etc.) com tratamento focal e/ou residual; atividades de educação e comunicação, com vistas à prevenção e controle da dengue pela população;

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Saúde vem intensificando a sensibilização, nas escolas públicas, contra o mosquito *Aedes aegypti*, por meio da parceria da Direção de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental e Endemias, com a Direção de Atenção Primária à Saúde através do Programa Saúde nas Escolas do Ministério da Saúde e da Educação, com o intuito de enfatizar a importância da urgência em combater o mosquito transmissor das arboviroses (dengue, zika e chikungunya);

CONSIDERANDO todas as disposições acima citadas esta Diretoria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental e Endemias ressalta o que é preconizado pelo Ministério da Saúde, sendo o controle do vetor *Aedes aegypti* o principal método para a prevenção da dengue e outras arboviroses, seja pelo manejo integrado de vetores ou pela prevenção pessoal dentro dos domicílios.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

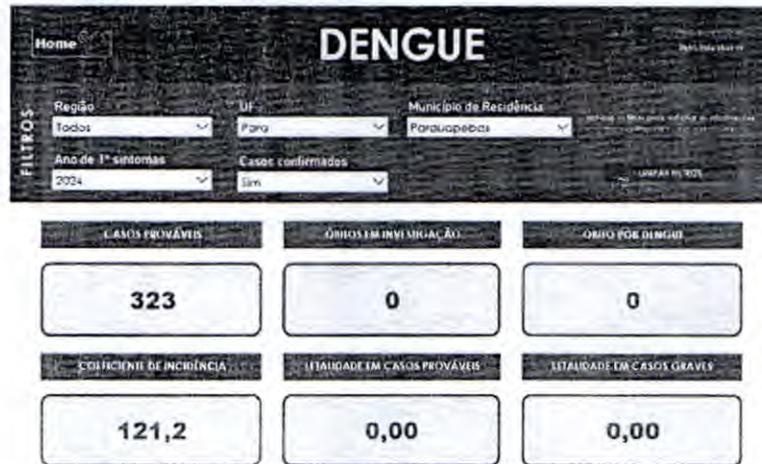
Atenciosamente,


Flávia Gomes de Araújo Pereira
Coord. Vigilância Ambiental e Endemias
Portaria nº1298/2023


Nilcéia Socorro Pantoja Farias
Diretora de Vigilância em Saúde
Portaria nº 1875/2023

ANEXO I

Atualização de Casos de Arboviroses



Fonte: Painel Monitoramento das Arboviroses – Dengue - MS

Zimbrá**ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br****MEMO Nº 1270/2024-SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº180/2024**

De : Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

qua., 05 de jun. de 2024 13:43

 1 anexo

Assunto : MEMO Nº 1270/2024-SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº180/2024

Para : Indicações Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN, encaminho o memorando nº 1270/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade da Indicação nº 180/2024 de autoria da Vereadora Eliene Soares.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

— **MEMO Nº 1270.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 180.2024 - E-MAIL.pdf**
4 MB



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1299/2024-SEMSA
TM

Parauapebas, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN e Indicação nº 181/2024, de autoria da vereadora Eliene Soares, a qual **“Indica ao Prefeito de Parauapebas, Darci Lermen, que providencie a climatização dos ambientes destinados aos atendimentos de saúde da rede municipal”**, encaminhando manifestação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde através do memorando nº 1074/2024-APS e memorando nº 900/2024 da Diretoria de Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

~~Dec. nº 1015/2023~~
Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1015/2023



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Parauapebas, 04 de junho de 2024.

MEMORANDO Nº 1074/2024 – SEMSA/APS

De: Flávia Pinheira Serpa dos Santos

Para: Delvanny Balbino dos Santos Júnior

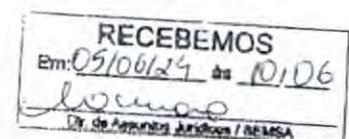
Assunto: Resposta do Memorando nº1204/2024-DAJ/SEMSA

Cumprimentando-o, em resposta ao memorando nº1204/2024-DAJ/SEMSA, em atenção a manifestação de indicação nº181/2024, o qual solicita a climatização dos ambientes destinados aos atendimentos de saúde da rede municipal, informamos:

1. A Atenção Primária à Saúde, possui 25 Unidades Básica de Saúde e todas possuem climatização em seus consultórios. Algumas Unidades possuem áreas comuns climatizadas e as que não possuem já existe um planejamento para climatizar

Atenciosamente,

F/P
Flavia Pinheiro Serpa dos Santos
Diretora de Atenção Primária em Saúde
Port.nº1342/2023





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIAL

Parauapebas-PA, 05 de Junho de 2024.

MEMORANDO Nº 900/2024 – MAC Ambulatorial

Ao
Setor Jurídico-SEMSA
Sr. Delvanny Balbino dos Santos Júnior

Assunto: Resposta ao Memorando 1204/2004-DAJ/SEMSA

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao memorando de número 1204/2024, emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ), que versa sobre a Indicação nº 181/2024 advinda do gabinete da vereadora Eliene Soares, a qual **“Indica ao Prefeito de Parauapebas, Darci Lermen, que providencie a climatização dos ambientes destinados aos atendimentos de saúde da rede municipal”**, gostaríamos de esclarecer e reforçar alguns pontos importantes.

Ressaltamos que tal indicação possui um efeito extremamente positivo, especialmente considerando que estamos no verão, período em que os dias apresentam elevadas temperaturas. Ademais, as centrais de ar das nossas unidades, em sua maioria, são antigas e não funcionam adequadamente, enquanto outras encontram-se em desuso devido a defeitos e necessitam ser substituídas.

Diante disso, informo que esta diretoria protocolou no setor de planejamento o Documento de Formalização de Demanda (DFD) no dia 2 de maio de 2023, solicitando a aquisição de centrais de ar para as unidades vinculadas à mesma, conforme anexo. Tal medida visa sanar a problemática da escassez de aparelhos de ar condicionado e assegurar a climatização adequada dos ambientes destinados aos atendimentos de saúde, proporcionando melhores condições tanto para os pacientes quanto para os profissionais da saúde.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Ronaldo Silva Ribeiro
Diretor – MAC Ambulatorial
Portaria Nº 2248/2020
COWEN-PA 713939-EHS





VIA MAC



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

Parauapebas-PA, 02 de Maio de 2023.

MEMORANDO Nº 266/2023 – MAC AMBULATORIAL

À Sra.
Elizete Xavier
Diretora de Planejamento e Gestão SUS - SEMSA

Recebi em
03/05/23
às 11h17m
Cecília - Planejamento

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de Centrais de ar para as unidades de saúde vinculadas ao MAC Ambulatorial.

Prezada Diretora,

Ao cumprimentá-la, renovo votos de estima e consideração e na oportunidade a diretoria da Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial vem através deste solicitar a aquisição de equipamento de refrigeração (Central de ar) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Sebastião Barbosa da Silva, Policlínica Municipal, Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Policlínica Municipal e também para 03 (três) novas unidades de saúde vinculadas a essa diretoria.

1. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A referida solicitação fundamenta-se na necessidade imperativa da diretoria da Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial, em face da necessidade de aquisição de Central de ar para atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Sebastião Barbosa da Silva, Policlínica Municipal, Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Policlínica Municipal e também para 03 (três) novas unidades de saúde que estão em processo de implantação até Dezembro 2024: 01 Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, e 02 (duas) novas Bases Descentralizadas do SAMU com a localização na VS-10 e outra na Palmares Sul. Justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os

Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 – Bairro Jardim Canadá – Parauapebas/PA CEP: 68515-000
Fone: (94) 3346-3535 – E-mail: macambulatorial.semsa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência.

Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse dessa diretoria em manter os serviços de saúde com qualidade, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas e assistenciais realizadas em nosso Município, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável nas unidades ocupadas atualmente, bem como, as outras que serão implantadas, logo, esse equipamento contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas nas diversas unidades do MAC Ambulatorial. Assim sendo, a motivação para aquisição de Central de ar, com a finalidade de atender às necessidades dos diversos setores que compõem a esfera da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2023-2024. Nesse sentido, considerando as altas temperaturas do nosso município e os equipamentos que estão em uso por um longo período de tempo, constantemente esses aparelhos vêm apresentando problemas devido à sobrecarga que estes equipamentos sofrem no dia a dia o que tem ocasionado danos para manutenção dos mesmos. Justifica-se a contratação para aquisição dos equipamentos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas unidades de saúde.

2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

- 2.1. O equipamento (central de ar) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento do empenho.
- 2.2. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA:

A empresa fornecedora do equipamento da pretensa contratação deverá apresentar garantia nos termos legais, bem como nos termos da fabricante, para quaisquer defeitos ou problemas que os produtos apresentem no período coberto pelas mesmas como:

- 3.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 - Bairro Jardim Canadá - Parauapebas/PA CEP: 68515-000
Fone: (94) 3346-3535 -E-mail: macambulatorial.semsa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

- 3.2. Substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito;
- 3.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO, COM UNIDADE DE MEDIDA:

- 4.1. As especificações técnicas, bem como os quantitativos de cada item relacionado à demanda de central de ar estão contidas no ANEXO I.

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIPTIVO</u> | <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> | <u>QUANT.</u> | <u>PARÂMETROS UTILIZADOS</u> |
|--|---|--------------------------|---------------|--|
| CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS | CENTRAL - CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS Especificação: Central de ar de 9.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo A, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar anti- bactéria, vazão de ar mínimo 400m ³ /h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V. Garantia mínima de 01 ano. | Unidade | 02 | Foi levando em consideração a necessidade de substituição dos equipamentos em estado precário de utilização nas unidades do MAC Ambulatorial, logo essa ação é necessária para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes, visitantes e profissionais envolvidos. Para justificar a aquisição de novas centrais de ar, foi levando em levado em consideração o dimensionamento e o estado precário dos equipamentos baseados nos seguintes pontos: |
| CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS | CENTRAL - CENTRAL DE AR DE 12.000 BTU'S Especificação: Central de ar de 12.000 BTU's, Selo Procel Tipo A, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar anti- bactéria, vazão de ar mínimo 500m ³ /h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V. Garantia mínima de | Unidade | 45 | DIMENSIONAMENTO: As centrais de ar devem ser dimensionadas corretamente para atender às necessidades da unidade de saúde. A falta de dimensionamento adequado pode levar à insuficiência do sistema de climatização, resultando em problemas de saúde para os usuários |

Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 - Bairro Jardim Canadá - Parauapebas/PA CEP: 68515-000
Fone: (94) 3346-3535 - E-mail: macambulatorial.semsa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

| | | | | |
|--|--|---------|----|--|
| CENTRAL DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 18.000 BTUS | 01 ano. CENTRAL DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 18.000 BTUS, SPLIT, tensão 220 volts, cor branca, com selo procel a operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. tensão bifásica, 60 hz. Garantia mínima de 01 ano. | Unidade | 32 | do ambiente. A aquisição de novas centrais de ar, com capacidade adequada e dimensionamento correto, pode garantir um ambiente climatizado de forma eficiente e segura. ESTADO PRECÁRIO DO EQUIPAMENTO PELO TEMPO DE USO: Equipamentos que estão em uso por um longo período de tempo podem apresentar problemas de desgaste, tornando-se ineficientes e gerando gastos desnecessários com manutenção. Além disso, equipamentos antigos também podem causar problemas |
| CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS | CENTRAL DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, parede, cor branca, tensão 220 volts, com selo Procel a operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. tensão bifásica, 60 hz. Garantia mínima de 01 ano. | Unidade | 06 | relacionados à qualidade do ar, segurança e higiene. A substituição de centrais de ar antigas e desgastadas pode garantir a qualidade do ar e a segurança dos usuários do ambiente, além de proporcionar economia em longo prazo, uma vez que novos equipamentos tendem a ser mais eficientes e demandar menos manutenção. AQUISIÇÃO DE NOVAS CENTRAIS PARA NOVAS UNIDADES: A previsão de novas unidades de saúde até dezembro de 2024 pode aumentar a demanda por sistemas de climatização eficientes e modernos. A aquisição de novas centrais de ar, juntamente com o |
| CENTRAL DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS | CENTRAL DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT, TETO, tensão 220 volts, com selo procel a | Unidade | 19 | |

Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 - Bairro Jardim Canadá - Parauapebas/PA CEP: 68515-000

Fone: (94) 3346-3535 -E-mail: macambulatorial.semsa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

| | | | | |
|--|--|---------|----|--|
| | operação frio, cor branca, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. tensão bifásica, 60 hz. Garantia mínima de 01 ano. | | | dimensionamento adequado, pode garantir que essas novas unidades tenham um ambiente adequado, seguro e climatizado de forma eficiente. Em resumo, a substituição de centrais de ar antigas e desgastadas, juntamente com a aquisição de novos equipamentos para novas unidades, pode garantir a qualidade do ar, segurança e economia em longo prazo, além de proporcionar um ambiente adequado, saudável e confortável para os usuários das unidades de saúde. |
| CENTRAL DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS | CENTRAL DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 60.000 BTUS, TIPO SPLIT, TETO, tensão 220 volts, com selo procel a operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. tensão bifásica, 60 hz. Garantia mínima de 01 ano. | Unidade | 02 | |

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município onde estiver instalado (atualizada). No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 - Bairro Jardim Canadá - Paraúapebas/PA CEP: 68515-000
Fone: (94) 3346-3535 - E-mail: macambulatorial.semsa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

5.2. Declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012.

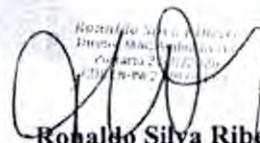
6. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DOS INSUMOS/MATERIAIS OU PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os materiais deverão ser entregues no Setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, Endereço: Av: Inglaterra, Nº 129, Bairro Novo Horizonte, localizado no Município de Parauapebas/PA, no horário de 08 às 14 horas ou de 14 as 18 horas, de segunda a sexta-feira. E posteriormente entregues nas unidades vinculadas a diretoria da Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial conforme descrito no ANEXO II.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO:

- 7.1. Os objetos serão entregues diariamente, não ultrapassar 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.
- 7.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

Atenciosamente,


Ronaldo Silva Ribeiro
Diretor – MAC Ambulatorial
Portaria Nº 2248/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC AMBULATORIAL

DEMANDA DE CENTRAIS DE AR DAS UNIDADES DA MAC - 2023

| ITEM | UNIDADE | SETOR | Nº PATRIMÔNIO | ADQUIÇÃO NOVA/ SUBSTITUIÇÃO | POTENCIA DO EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
|------|-----------------|---|-----------------|--------------------------------|----------------------------|------------|
| 01 | CAPS I | Sala de acolhimento individual | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 02 | CAPS I | Sala de grupos Terapêuticos | | Nova aquisição | 30000 btus | 2 |
| 03 | CAPS I | Sala de medicação/procedimentos | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 04 | CAPS I | Sala do arquivo | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 05 | CAPS I | Sala da Administração | | Nova aquisição | 14000 btus | 1 |
| 06 | CAPS I | Sala de reunião | | Nova aquisição | 30000 btus | 1 |
| 07 | CAPS I | Recepção Geral | | Nova aquisição | 30000 btus | 1 |
| 08 | CAPS I | Sala da Brinquedoteca | | Nova aquisição | 30000 btus | 1 |
| 09 | CAPS I | Consultórios 01, 02 e 03 | | Nova aquisição | 18000 btus | 3 |
| 10 | CAPS I | Sala da Equipe Multiprofissional | | Nova aquisição | 24000 btus | 1 |
| 11 | CAPS I | Sala de faturamento | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 12 | CAPS I | Copa/cozinha | | Nova aquisição | 24000 btus | 1 |
| 13 | CAPS II | Sala de Atendimento Psicossocial I | 161013 | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 14 | CAPS II | Sala de faturamento | 49567 | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 15 | CAPS II | Dispensa | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 16 | CAPS II | Sala de Atendimento Psicossocial II | 168 979 | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 17 | CAPS II | Sala da Equipe Multiprofissional | Não possui | Substituição | 18000 btus | 2 |
| 18 | CAPS II | Recepção Geral | | Nova aquisição | 30000 btus | 2 |
| 19 | CAPS II | Copa/cozinha | | Nova aquisição | 24000 btus | 1 |
| 20 | CAPS II | Sala de Coordenação | 169 005 | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 21 | CAPS II | Sala de medicação/procedimentos | Não possui | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 22 | CAPS II | Farmácia | Não possui | Substituição | 24000 btus | 1 |
| 23 | CAPS II | Sala do arquivo | 169 098 | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 24 | POLICLÍNICA | Recepção geral | 188 637/188 710 | Substituição | 60000 btus | 2 |
| 25 | POLICLÍNICA | Recepção geral - Guichês | Não possui | Substituição | 30000 btus | 1 |
| 26 | POLICLÍNICA | Núcleo de gestão de alto risco | Não possui | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 27 | POLICLÍNICA | Sala de cadastro da reabilitação física e intelectual | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 28 | POLICLÍNICA | Copa/cozinha | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 29 | POLICLÍNICA | Ginásio de Fisioterapia infantil | Não possui | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 30 | POLICLÍNICA | Consultório de psicologia nº04 | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 31 | POLICLÍNICA | Sala de espera da Ultrassom | Não possui | Substituição | 30000 btus | 1 |
| 32 | POLICLÍNICA | Consultório da fonoaudiologia nº03 | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 33 | POLICLÍNICA | Sala geral da reabilitação intelectual | Não possui | Substituição | 30000 btus | 1 |
| 34 | SAD | Sala de coordenação | 221 996 | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 35 | SAD | Almoxarifado | 162 042 | Substituição | 9000 btus | 1 |
| 36 | SAD | Salão | Não possui | Substituição | 24000 btus | 2 |
| 37 | SAMU | Sala de reunião | Não possui | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 38 | SAMU | Sala de estar | Não possui | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 39 | SAMU | Sala de coordenação | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 40 | SAMU | Sala da Administração | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 41 | SAMU | Sala do setor de transporte I | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 42 | SAMU | Sala de equipamentos | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 43 | SAMU | Sala do refeitório | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 44 | SAMU | Sala da carreta da mulher | Não possui | Substituição | 12000 btus | 1 |
| 45 | SAMU | Almoxarifado | Não possui | Substituição | 18000 btus | 1 |
| 46 | SAMU-PALMARES I | Almoxarifado | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 47 | SAMU-PALMARES I | Sala de reunião | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 48 | SAMU-PALMARES I | Sala da Administração | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 49 | SAMU-PALMARES I | Conforto Feminino | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 50 | SAMU-PALMARES I | Conforto Masculino | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |
| 51 | SAMU-PALMARES I | Sala do refeitório | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 52 | SAMU-PALMARES I | Sala de equipamentos | | Nova aquisição | 12000 btus | 1 |
| 53 | SAMU-VS10 | Almoxarifado | | Nova aquisição | 18000 btus | 1 |

| Nº | EQUIPAMENTO | MATERIAIS | | | | | | TOTAL |
|----|--------------------------|-----------|------|------|------|------|------|-------|
| | | 1-03 | 1-04 | 1-05 | 1-06 | 1-07 | 1-08 | |
| 1 | CENTRAL DE AR 9000 BTUS | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| 2 | CENTRAL DE AR 12000 BTUS | 1 | 34 | 1 | 1 | 1 | 1 | 41 |
| 3 | CENTRAL DE AR 18000 BTUS | 0 | 5 | 8 | 4 | 4 | 4 | 32 |
| 4 | CENTRAL DE AR 30000 BTUS | 2 | 10 | 0 | 1 | 1 | 1 | 6 |
| 5 | CENTRAL DE AR 36000 BTUS | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| 6 | CENTRAL DE AR 60000 BTUS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | 4 | 58 | 7 | 7 | 7 | 7 | 106 |

Handwritten signature

| | | | | | | |
|----|-----------|------------------------------------|------------|----------------|------------|---|
| 54 | SAMU-VS10 | Sala de reunião | | Nova aquisição | 18000 btas | 1 |
| 55 | SAMU-VS10 | Sala de Administração | | Nova aquisição | 12000 btas | 1 |
| 56 | SAMU-VS10 | Conforto Feminino | | Nova aquisição | 18000 btas | 1 |
| 57 | SAMU-VS10 | Conforto Masculino | | Nova aquisição | 18000 btas | 1 |
| 58 | SAMU-VS10 | Sala do refeitório | | Nova aquisição | 12000 btas | 1 |
| 59 | SAMU-VS10 | Sala de equipamentos | | Nova aquisição | 12000 btas | 1 |
| 60 | UPA | Sala de conforto multiprofissional | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 61 | UPA | Setor de imagem | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 62 | UPA | Almoxarifado | Não possui | Substituição | 9000 btas | 1 |
| 63 | UPA | Consultório I | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 64 | UPA | Consultório II | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 65 | UPA | Consultório Odontológico | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 66 | UPA | Consultório Ortopédico | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 67 | UPA | Corredor dos Consultórios | Não possui | Substituição | 30000 btas | 1 |
| 68 | UPA | Corredor da sala vermelha | Não possui | Substituição | 30000 btas | 1 |
| 69 | UPA | Corredor da farmácia | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 70 | UPA | Corredor da medicação | Não possui | Substituição | 18000 btas | 1 |
| 71 | UPA | Conforto Feminino | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 72 | UPA | CME | Não possui | Substituição | 12000 btas | 2 |
| 73 | UPA | Deposito/farmácia | Não possui | Substituição | 12000 btas | 2 |
| 74 | UPA | Sala do eletrocardiograma | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 75 | UPA | Farmácia | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 76 | UPA | Corredor dos Consultórios | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 77 | UPA | Guarda motorista | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 78 | UPA | Guarda temporária de cadáveres | Não possui | Substituição | 18000 btas | 1 |
| 79 | UPA | Medicação Injetáveis | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 80 | UPA | Quarto individual curta duração II | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 81 | UPA | Quarto individual curta duração I | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 82 | UPA | Recepção | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 83 | UPA | Copa/cozinha | Não possui | Substituição | 18000 btas | 1 |
| 84 | UPA | Sala de espera Conforto | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 85 | UPA | Sala de espera vermelha | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 86 | UPA | SAME | Não possui | Substituição | 18000 btas | 1 |
| 87 | UPA | Secretaria | Não possui | Substituição | 18000 btas | 1 |
| 88 | UPA | Sala das supervisões | Não possui | Substituição | 18000 btas | 1 |
| 89 | UPA | Sala Amarela Adulto | 302.735 | Substituição | 30000 btas | 1 |
| 90 | UPA | Sala Amarela Pediátrica | 222.442 | Substituição | 30000 btas | 1 |
| 91 | UPA | Sala vermelha | 222.441 | Substituição | 30000 btas | 1 |
| 92 | UPA | Sala de coleta | Não possui | Substituição | 12000 btas | 1 |
| 93 | UPA | Sala de arquivo | Não possui | Substituição | 13000 btas | 1 |
| 94 | UPA | Recepção Geral | Não possui | Substituição | 30000 btas | 4 |

196

Quarta



DIREÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC AMBULATORIA

ANEXO II

Relação dos endereços para a entrega do material nas Unidades vinculadas a Diretoria do MAC Ambulatorial para as quais forem destinados, de acordo com os quantitativos previamente apresentados.

| UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO |
|--|---|
| Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II | Endereço Rua: C, Nº 169 – Cidade Nova. |
| Centro Especializado em reabilitação – CER II | Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 – Bairro Jardim Canadá |
| Policlínica Municipal | Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 – Bairro Jardim Canadá |
| Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD | Rua: Comércio esquina com a 24 de Março, Edifício Esplanada, Bairro Rio Verde |
| Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | Rua 70, lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá. |
| Unidade de Pronto Atendimento – UPA | AV: Buritis, área institucional, nº 336, Lote 01 e 02 Cidade Jardim. |
| Base Descentralizada SAMU – VS10 | Processo de implantação até Dezembro 2024 |
| Base Descentralizada SAMU – Palmares Sul | Processo de implantação até Dezembro 2024 |
| Centro de atenção psicossocial infantojuvenil – CAPS i | Processo de implantação |

Avenida: A Quadra - 93 Lotes 07 a 19 – Bairro Jardim Canadá – Parauapebas/PA CEP: 68515-000
Fone: (94) 3346-3535 – E-mail: macambulatorial.semsa@parauapebas.pa.gov.br

Zimbra

ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MEMO Nº 1299/2024-SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 181/2024

De : Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

seg., 10 de jun. de 2024 14:38

 1 anexo

Assunto : MEMO Nº 1299/2024-SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº 181/2024

Para : Indicações Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN, encaminho memorando nº 1299/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade de implantação da Indicação nº 181/2024 de autoria da Vereadora Eliene Soares.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

 **MEMO Nº 1299.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 181.2024 - E-MAIL.pdf**
11 MB



VIA GABIN



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

cmrf
Coordenadoria Municipal
de Regularização
Fundiária

MEMORANDO Nº 107/2024

Parauapebas - PA, 04 de junho de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB
Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF

Eder Costa

CT-70560

PARA: Gabinete do Chefe do Executivo
Sr. João José Corrêa
Chefe de Gabinete – GABIN

| |
|-----------------------|
| RECEBI EM: 4 / 6 / 24 |
| HORA: 12 : 35 |
| § |
| GABINETE DO PREFEITO |

Assunto: indicação 182/2024 - Regularização Fundiária do Complexo Altamira;
Indicação 206/2024 – Identificação de Área Pública de relevante interesse para os Indígenas.

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando 3294/2024 – GABIN, na qual solicita providências quanto análise e emissão de parecer da Indicações Legislativas 182 e 206/2024.

Quanto a indicação 182/2024 que visa a regulamentação fundiária do Complexo Altamira, orientamos que é necessário que o Gabinete apresente o georreferenciamento da área, com a devida atualização da matrícula.

Posteriormente seja **encaminhado** ao Núcleo Gerenciamento de Regularização Fundiária Urbana de Parauapebas (NGRU), **solicitando** a Regularização Fundiária Urbana na modalidade de interesse social (REURB-S), a ser executado em conformidade com a Lei Municipal nº 5158 de 15 de setembro de 2022, requerendo informações preliminares sobre a situação fundiária, socioeconômica, urbanística e ambiental da área.

Quanto a indicação 206/2024 que visa a identificação de área pública para relevante interesse social aos indígenas, destacamos que conforme circular nº 055/2024 – GABIN (em anexo) procedimentos que versem sobre alienação de bens imóveis públicos municipais, bem como de aquisição de bens imóveis, estão suspensos até a posse de novo prefeito, nos termos do Art. 10, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Colocamo-nos a disposição no que for possível dentro da competência institucional desta Coordenadoria, apresentando na oportunidade, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE ALVES DE LIMA

Coordenador Municipal de

Regularização Fundiária – CMRF – DEC: 096/2021

Rua Rio Dourado – S/Nº – Od 10, Lt 33 e 34, Bairro Beira Rio, CEP: 68.515-000, Parauapebas-Pará
(94) 3356-1609 / E-mail: cmrf@parauapebas.pa.gov.br
Decreto nº 096/2021



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

gabinete
Gabinete do Prefeito

CIRCULAR nº 055/2024 – GABIN

PARA: Gabinete do Vice-Prefeito, CGM, PGM, ASCOM, Secretarias Municipais, Coordenadorias e Departamentos.

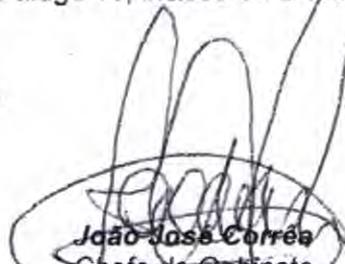
ASSUNTO: Vedações eleitorais – alienação e aquisição bens imóveis – Lei Orgânica Municipal.

DATA: 10 de abril de 2024.

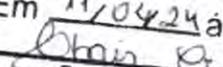
Senhores,

Para fins de conhecimento, vimos informar que, a instauração e/ou tramitação de procedimentos que versem sobre a **alienação** de bens imóveis públicos municipais, bem como de **aquisição** de bens imóveis, salvo exceções legais, estão suspensas até a posse do novo prefeito, nos termos do artigo 10, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


João José Corrêa
Chefe de Gabinete
Dec. Municipal 049/2021

RFF/

COORDENADORIA MUNICIPAL
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Em 11/04/24 às 14:45hs

Servidor Responsável

MEMO: 340/2024 – SEMSI/AJ

Parauapebas, 05 de junho de 2024.

DE: SEMSI/AJ

PARA: Gabinete do Prefeito - GABIN

Ao Sr. João José Côrrea

Prezado Chefe de Gabinete,

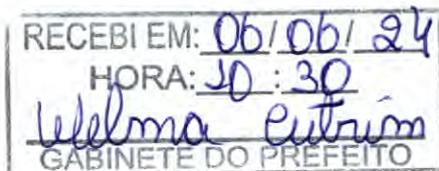
Ao cumprimentá-lo, em resposta ao **Memo nº 3295/2024 – GABIN**, o qual encaminha a Indicação Parlamentar nº 189/2024 do Vereador Israel Barros, com o teor: *“INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE PROVIDENCIE A REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO”*, encaminho **Memo nº 212/2024/DITRANSP/DMTT**, contendo as informações pertinentes, para conhecimento e providências

Atenciosamente,


Renata da Conceição Santos Barros
Adjunto da Secretaria Municipal
de Segurança Institucional Semsi
Dec. Nº 602/2022

RENATA DA CONCEICAO SANTOS BARROS

Secretária Municipal Adjunta de Segurança
Institucional e Defesa do Cidadão
Decreto nº 602/2022





PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsi
Secretaria Municipal
de Segurança
Institucional e
Defesa do Cidadão



MEMORANDO Nº212/2024/DITRANSP/DMTT

Parauapebas, 04 de junho de 2024

Para: SEMSI/AJ
A/C: Denis Gabriel Magalhães Assunção
Secretário Municipal de Segurança
SEMSI - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão
Rua Karajá, Lote 1 a 8, Quadra 70, Residencial Parque dos Carajás II.
68515-000 Parauapebas/PA

Assunto: Resposta ao memorando Nº 336/2024 – SEMSI/AJ

Senhor Secretário,

Em resposta ao Memorando em epígrafe, informamos que já está em andamento uma atualização de todas as ordens de serviço referentes às linhas do transporte público municipal, atualmente outorgado à Central das Cooperativas.

A atualização irá contemplar vários aspectos tais como: Itinerário, distância percorrida e tempo de cada linha, bem como os horários.

Assim, a indicação 189, do Vereador Israel Barros, está contemplada nesta atualização e assim que concluirmos, levaremos ao conhecimento dos munícipes.

Sem mais para o momento, reforçamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Ezequiel de Assunção da Silva
Diretor Geral do DMTT
Decreto: 076/2023

RECEBEMOS
Data: 04/06/24 às: 12:45
Protocolo nº: 378
Ustomcy

RECEBEMOS
Em: 05/06/24 às 08:40
Arthur D. Duarte
SEMSI-AJ



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1298/2024-SEMSA
TM

Parauapebas, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN e Indicação nº 195/2024, de autoria do vereador Josemir Silva, a qual “Indica ao Executivo Municipal na pessoa do senhor Prefeito, Darci José Lermen, que através da secretaria de obras, inclua em seu planejamento, a construção de um posto de saúde no loteamento parque verde, no Município de Parauapebas, e da outras providências”, encaminho manifestação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde através do memorando nº 1120/2024-APS com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 1015/2023
Decreto 1015/2023



Diretoria de Atenção Primária à Saúde
Parauapebas, 05 DE JUNHO de 2024.

MEMO Nº 1120/2024 – SEMSA/APS

De: Diretoria de Atenção Primária a Saúde- APS
Para: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DAJ/SEMSA

C/c: DGRAS/SEMSA

Assunto: Resposta ao memorando nº 1205/2024-DAJ/SEMSA e memorando Nº 409/2024/DGRAS/SEMSA

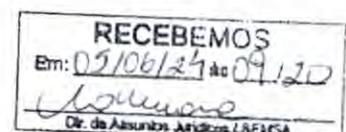
Prezado,

Em resposta ao memorando nº1205/2023 DAJ/2024/SEMSA e memorando Nº 409/2024/DGRAS/SEMSA que solicita análise e manifestação Indicação nº 195/2024 no qual indicia ao executivo municipal na pessoa do excelentíssimo senhor prefeito, Darci Jose Lermen, que através da secretaria de obras, inclua em seu planejamento, a construção de um posto de saúde no loteamento parque verde, no Município de Parauapebas, e da outras providências”, Informo-lhe que no momento não há viabilidade de construção de um posto de saúde no loteamento Parque Verde, pois a localidade PARQUE VERDE é assistida pela UBS CEDERE I e é coberta por dois agentes comunitários de saúde, tendo a equipe da referida UBS planejado e realizado atendimentos na localidade através de ações e recebido de porta aberta os comunitários desta localidade na UBS Cedere I. Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávia Pinheiro Serpa dos Santos
Diretora de Atenção Primária em Saúde
Portaria nº1342/2023

Flávia Pinheiro Serpa dos Santos
Dir. Atenção Primária à Saúde
Portaria nº1342/2023



Zimbra

ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MEMO Nº 1298/2024-SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 195/2024

De : Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

seg., 10 de jun. de 2024 14:42

 1 anexo

Assunto : MEMO Nº 1298/2024-SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº 195/2024

Para : Indicações Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN, encaminho o memorando nº 1298/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade de implantação da Indicação nº 195/2024 de autoria do Vereador Josemir Silva.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

 **MEMO Nº 1298.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 195.2024 - E-MAIL.pdf**
1 MB



MEMO EXTERNO: 270/2024 – SEMMA

Parauapebas – PA, 03 de junho de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMA.

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Prefeito: Darci José Lermen

Chefe de Gabinete: João José Corrêa

ASSUNTO: Indicação Legislativa 198/2024

Prezado,

Cumprimentando-o, em atenção ao memorando nº 3300/2024-GABIN, referente a indicação legislativa nº 198/24, aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP, proposta pela vereadora Eliene Soares, temos a informar:

A realização de podas preventivas de árvores em logradouros públicos, já está sendo realizado por empresa vinculada a secretaria, seguindo cronograma de trabalho, sob a supervisão técnica da secretaria municipal de meio ambiente - SEMMA.

Ressaltamos, que a intervenção de poda em indivíduos arbóreos emaranhados na rede elétrica é de competência da concessionária de energia elétrica, no caso, a equatorial.

Atenciosamente.

Fabrizio Alves dos Reis
Secretário Mun. Adjunto Meio Ambiente
Decreto nº 889/2023

Eder Costa

CT-70560

| | |
|----------------------|------------|
| RECEBI EM: | 4 / 6 / 24 |
| HORA: | 13 : 30 |
| GABINETE DO PREFEITO | |



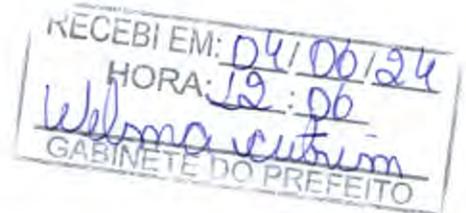
MEMO Nº. 332/2024 PROSAP

Parauapebas-PA, 04 de junho de 2024.

Ao Senhor

JOÃO JOSÉ CORRÊA

Chefe de Gabinete



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, em resposta ao memorando 3302/2024 – GABIN, sobre a viabilidade da Indicação Legislativa 204/24, informamos que a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP), preocupada com a reduzida infraestrutura sanitária do município, criou o Programa de Saneamento Ambiental, Macro-drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), instituído por meio da Lei Municipal nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017 (alterada pela Lei nº 4.811/2019). Este Programa visa, no âmbito de sua área de interferência, solucionar problemas na área de saneamento ambiental, revitalizar igarapés, ampliar a capilaridade viária no entorno destes urbanizar áreas públicas, bem como realocar as famílias que se encontram nas áreas de risco contíguas.

O PROSAP se caracteriza como uma alternativa para a revitalização ambiental de alguns dos principais canais de drenagem que atravessam a cidade de Parauapebas e para a dissolução de problemas de inundações decorrentes da influência dos níveis de maré do Rio Parauapebas sobre o sistema de drenagem pluvial. Além disso, ele foi proposto visando à melhoria das condições de saneamento básico no Município, de modo geral, especialmente em suas áreas de intervenção direta e indireta.

Parte do Programa está sendo realizada com financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os projetos com financiamento preveem intervenção em áreas naturais de escoamento superficial que cortam a cidade, como o



entorno dos Igarapés Ilha do Coco, Guanabara e Chácara das Estrelas. Para as referidas áreas estão sendo conjecturadas: a execução de obras de macrodrenagem nos canais; a retirada dos imóveis que estão nas suas margens, prejudicando seu escoamento e a qualidade de suas águas; a realização de obras de microdrenagem; esgotamento sanitário e abastecimento de água; a construções de vias; e a urbanização destas regiões."

Tais intervenções, iniciadas efetivamente em abril de 2020, promovem paulatinamente a melhoria da qualidade e do escoamento da água do Igarapé Ilha do Coco, além dos outros igarapés citados. Estas ações contribuem para o saneamento do igarapé, melhorando suas condições ambientais, além de, em longo prazo, serem eventualmente capazes de restabelecer seu uso para banho e recreação".

Atenciosamente,

Daniel Benguigui

Coord. Executivo da Unidade Executora do PROSAP
Decreto 1256/2019



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1343/2024-SEMSA

TM

Parauapebas, 10 de junho de 2024.

Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN e Indicação nº 205/2024, de autoria do vereador Elvis Cruz, a qual **“Indica ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, com cópia para o Secretário Municipal de Saúde, a implementação de um sistema de atendimento humanizado no posto de saúde do bairro cidade jardim, e dá outras providências”**, encaminho manifestação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde através do memorando nº 1113/2024-SEMSA/APS, com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 1015/2023
Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1015/2023



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria da Atenção Primária à Saúde

Parauapebas, 04 de junho de 2024.

MEMORANDO Nº 1113/2024 – SEMSA/APS.

De: Atenção Primária à Saúde-APS

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos-DAJ/SEMSA

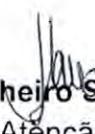
Assunto: Resposta sobre implementação de atendimento humanizado no posto de saúde Cidade Jardim

Estimados,

Ao cumprimentá-los, em resposta ao memorando nº 1206/2024-DAJ/SEMSA, informamos que a construção do SUS humanizado é construído e praticado dentro das Unidades Básicas de Saúde do município de Parauapebas conforme instruções e normativas do Ministério da Saúde. A UBS Grazielly Caetano de Oliveira, localizada no bairro Cidade Jardim, foi inaugurada no dia 28 de maio de 2024, com estrutura porte IV, ou seja, destinada e apta a abrigar no mínimo quatro equipes de Atenção Básica. As equipes de Atenção Básica lotadas na UBS Grazielly Caetano de Oliveira, darão continuidade ao atendimento humanizado realizado no município.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que sejam necessárias.

Atenciosamente,


Flávia Pinheiro Serpa dos Santos
Diretora da Atenção Primária à Saúde
Portaria 1342/23



MEMO Nº 1343/2024 SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 205/2024

De : Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

qua., 12 de jun. de 2024 16:02

 1 anexo

Assunto : MEMO Nº 1343/2024 SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº 205/2024

Para : Indicações Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3293/2024-GABIN, encaminho o memorando nº 1343/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade da Indicação nº 205/2024 de autoria do Vereador Elvis Cruz.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

 **MEMO Nº 1343.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 205.2024 - E-MAIL.pdf**
1 MB



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

COMPDI
Coordenadoria Municipal de
Promoção dos **Direitos Indígenas**

Memo nº 0320/2024 – COMPDI/GABIN

Parauapebas, 05 de junho de 2024.

Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete

Eder Costa
CT-70560

| |
|----------------------|
| RECEBI EM: 5/6/24 |
| HORA: 13:30 |
| <i>K</i> |
| GABINETE DO PREFEITO |

Assunto: Resposta ao Memo 3303/2024/GABIN, referente Indicação Legislativa 206/24 sobre indicação de áreas públicas, visando acolher e proporcionar oportunidades aos indígenas em contexto urbano no município de Parauapebas.

Prezado Senhor,

Cumprimentando - o, em atenção ao **Memo 3303/2024/GABIN**, referente **Indicação Legislativa 206/24** sobre a indicação de áreas públicas, visando acolher e proporcionar oportunidades aos indígenas em contexto urbano no município de Parauapebas, informamos que no sentido de atender à demanda em questão, fora encaminhado para a Secretaria de Governo – SEGOV através do Memo 012/2024/GABIN/COMPDI a petição do Of. 007/2023/ZÀWÀRUHU, no qual é indicado uma área para implementação do objetivo em questão, fora encaminhado para a Secretaria de Governo – SEGOV, que prontamente respondeu através do Memo 053/2024/SEGOV (conforme anexos).

Ressaltamos que, até o momento não foi possível formalizar a Associação Cultural, Agroecológica, Agroextrativista e de Defesa dos Direitos Indígenas – Associação ZÀWÀRUHU, sobre as orientações da SEGOV, quanto aos itens que devem ser atendidos, devido o ofício da Associação não conter informações como, endereço e telefone para contato.

No entanto, será submetido à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, para emissão dos documentos necessários à abertura do procedimento administrativo

GEPI/mm



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

COMPDI
Coordenadoria Municipal de
Promoção dos **Direitos Indígenas**

da demanda em questão, conforme Decreto Municipal nº 1.334/2023, e destacamos que serão seguidas todas as orientações legais para atendimento do pleito.

Ademais, encaminhamos os documentos mencionados para o endereço de e-mail:
gabinete@parauapebas.pa.gov.br.

Atenciosamente,

Kango Xikrin *p. p. Roseana*

Coordenador Municipal de Promoção de Direitos Indígena
Portaria 400/2024

GEPI/mm

Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol - Parauapebas-PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037
E-mail compdi.gabin@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

COMPDI
Coordenadoria Municipal de
Promoção dos Direitos Indígenas

Memo nº 012/2024 – GABIN/COMPDI

Parauapebas, 10 de janeiro de 2024.

Ao
Senhor Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo

Assunto: **Assentamento de famílias em Projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista.**

Prezado senhor,

Cumprimentando – o, vimos a V.S.^a solicitar apoio e atenção ao Memo 8076/2023/GABIN e Of.007/2023 – Associação Zawaruhu, quanto às providências cabíveis para a realização de estudos e dos procedimentos cabíveis para a desapropriação de uma área de 27 (vinte e sete) alqueires na Fazenda Brasil (encostada na área declarada como Utilidade Pública pelo Dec. 1.733, de 05 de novembro de 2021).

Conforme, ofício mencionado esta solicitação tem como objetivo implementar projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista, com foco na sustentabilidade, possibilitando gerar alternativas sustentáveis com zelo em minimizar os danos ambientais ocasionados pela urbanização, assumindo um papel de equilíbrio socioambiental e ecológico entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, podendo ser também um indicador na avaliação da qualidade socioambiental.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Girlan Pereira da Silva
Coord. Mun. de Promoção das Políticas Indigenistas
Decreto 1160/2023

GEP/imm

RECEBIDO - GABIN
11/01/2024 11:22

#####

ASSOCIAÇÃO ZÀWÀRUHU

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AGROECOLÓGICA, AGROEXTRATIVISTA E DE DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS
CNPJ: 52.197.618/0001-97

#####

OFICIO Nº. 007/2023 - ASSOCIAÇÃO ZÀWÀRUHU

Parauapebas/PA, 16 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito do Município de Parauapebas

A/C: Senhor GIRLAN PEREIRA DA SILVA
Coordenador Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas de Parauapebas/PA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

RECEBIMOS
EM: 16/11/2023
HORAS: 13:19
PREFEITO

Cumprimentando-o, venho por meio deste, manifestar o interesse e a necessidade de apoio e fomento de iniciativas de etnodesenvolvimento no Município de Parauapebas. Com base na Lei nº 5.241, de 16 de junho de 2023 e na Lei nº. 5.297, de 19 de setembro de 2023, em seu Artigo 2º, respectivo Inciso XXII e artigo 11, solicitamos o atendimento e apoio aos Municípios Indígenas em situação e contexto urbano, visando o desenvolvimento de projetos e iniciativas de geração de renda, fortalecimento de vínculos e promoção da cultura indígena, além da efetivação de parcerias e cooperação com organizações indigenistas.

Na oportunidade, solicitamos vossa atenção e empenho com as providências cabíveis visando a viabilização da desapropriação de área particular, considerando o relevante interesse público em acolher e oportunizar os indígenas em contexto urbano, independente de etnia, congregados e representados por esta Organização da Sociedade Civil objetivando o assentamento de famílias em Projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista.

Assim, informamos que identificamos como área adequada 27 (vinte e sete) alqueires na Fazenda Novo Brasil, objetivando implementar projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista, com foco na sustentabilidade, possibilitando gerar alternativas sustentáveis com zelo em minimizar os danos ambientais ocasionados pela urbanização, assumindo um papel de equilíbrio socioambiental e ecológico entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, podendo também ser um indicador na avaliação da qualidade socioambiental.

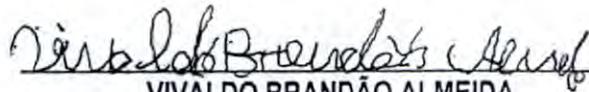
Ressaltamos que a mencionada área ora identificada e indicada é encrostada ao imóvel localizado no Loteamento Nova Carajás, ao lado da área remanescente florestal já Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 1.733, de 05 de novembro de 2021.

De toda sorte, reiteramos a importância para assegurar condições de bem-estar público, de pessoas indígenas em contexto urbano sejam guajajaras, warao, pataxós, timpiras, ou seja, independentemente de origem, incluindo os indígenas refugiados, sempre com vista às atividades agroflorestais, extrativistas e sustentáveis, contribuindo também no intuito de impedir provável ação antrópica sobre o local e adjacências na área já reconhecida como de interesse social e ambiental, tendo as famílias indígenas o compromisso de desenvolver atividades sustentáveis com alternativas para minimizar os danos ambientais ocasionados nela

urbanização, pois a relação harmônica (Homem / Indígenas) assumem um papel de equilíbrio ecológico e socioambiental entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, sendo consideradas como um indicador na avaliação da qualidade ambiental.

Oportunamente, ressaltamos que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AGROECOLÓGICA, AGROEXTRATIVISTA E DE DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS, com nome fantasia de ASSOCIAÇÃO ZÁWÁRUHU, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivos a defesa dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos, a proteção da floresta e seus habitantes e comunidades, possuindo ainda finalidades e caráter: representativo, reivindicatório, educacional, social, esportivo, cultural, antropológico, científico e tecnológico, objetivando também de forma precípua congregar e representar, judicial ou extrajudicialmente, indígenas seus agrupamentos ou famílias associadas, aldeados ou em situação e contexto urbano, promovendo a organização comunitária, o respeito às tradições indígenas, a valorização cultural, a pluralidade, o direito a ancestralidade.

Atenciosamente,



VIVALDO BRANDÃO ALMEIDA

CPF: 235.089.732-04

Presidente

ENCAMINHAR P/ COMPT PLANALTO E PROVIDÊNCIAS.
10
17.11.2023.



Parauapebas/PA, 17 de janeiro de 2024.

MEMO Nº 053/2024-SEGOV

De: **SEGOV**

Para: **Gabinete/COMPDI**
Sr. Girlan Pereira da Silva

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao memorando nº 012/2024-GABIN/COMPDI, informamos que que é necessário a formalização do pedido de abertura de procedimento administrativo de desapropriação de acordo com os critérios elencados no Decreto Municipal nº 1.334/2023, bem como as diretrizes recomendadas pela Controladoria Geral do Município, a saber:

- a) Finalidade da Desapropriação conforme artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1941 e Lei Federal nº 4.432/1962;
- b) Projeto piloto compatível com a finalidade e objetivos da desapropriação com informações capazes de viabilizar a localidade e a atividade pretendida a ser instalada no imóvel, não sendo suficiente apenas o croqui do projeto arquitetônico, mas, também, as estatísticas e relatórios que demonstram a necessidade do projeto;
- c) Parecer Técnico Fundiário emitido pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF;
- d) Justificativa para eleição do imóvel como ideal para o fim a que se destina, quando comparado com outro da mesma região;
- e) Declaração de inexistência de área institucional que atenda a finalidade pretendida;
- f) Dotação orçamentária atualizada que inclua as custas relativas a transcrição da matrícula registral;



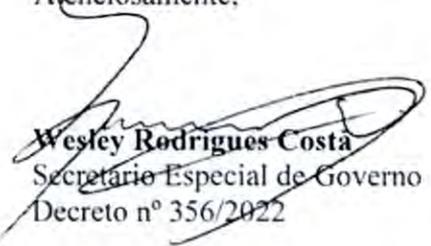


PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

segov
Secretaria Especial
de Governo

g) Manifestação do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos criado pelo Decreto nº494/2022.

Atenciosamente,


Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo
Decreto nº 356/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1334, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

| |
|--|
| Publicado no Diário Oficial do Município Nº <u>575</u> |
| Protocolo Nº <u>18022</u> |
| Data: <u>04/12/2023</u> |
| Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca |

Dispõe sobre o procedimento administrativo para desapropriação e instituição de servidão administrativa no Município de Parauapebas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos VI e XVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o regramento previsto do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 que trata sobre a desapropriação por utilidade ou necessidade pública e os ditames da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que dispõe acerca da desapropriação por interesse social;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As desapropriações de bens móveis e imóveis, inclusive de suas posses, e a constituição de servidão administrativa, no Município de Parauapebas, serão reguladas pelo procedimento administrativo estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos de desapropriação serão iniciados com solicitação do titular do órgão interessado, dirigido à Secretaria Especial de Governo - SEGOV, para fins de emissão de Portaria instauradora do processo, devendo conter:

I - a finalidade da desapropriação, de acordo com o rol constante no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

II - a identificação do bem e do seu proprietário ou possuidor, acompanhado, quando for o caso de bem imóvel, da certidão de inteiro teor e de ônus, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, planta arquitetônica e memorial descritivo da área desmembrada e da área remanescente; ou, no caso de bens móveis, de relação pormenorizada das utilidades;

III - o parecer técnico fundiário emitido pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária - CMRF;

IV - o laudo técnico da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar quando se tratar de imóvel em estado de risco a população;

V - o projeto piloto de utilização do bem a ser desapropriado, com as informações capazes de viabilizar a localização e a atividade pretendida a ser instalada no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VI - declaração, assinada pela autoridade competente, de inexistência de área institucional que atenda a finalidade pretendida, acompanhada da correspondente justificativa de indicação do bem que o determina como ideal para o objeto almejado;

VII - a indicação de dotação orçamentária destinada à desapropriação e às custas relativas à transcrição da matrícula registral, quando tratar-se de bem imóvel.

§1º Observado que inexistente título devidamente registrado que comprove a propriedade do imóvel por seus possuidores, o processo administrativo poderá concluir pela desapropriação da posse, desde que cumpridos os requisitos necessários e na proporção de 60% do valor equivalente à propriedade.

§2º Aplica-se a constituição da servidão administrativa, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

§3º Estando os autos devidamente instruídos, a Secretaria Especial de Governo emitirá portaria instaurando o processo de desapropriação de bem ou de constituição da servidão administrativa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.780, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º As desapropriações e servidões administrativa de interesse do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP serão conduzidas pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, observando-se o regramento previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Com a publicação da portaria de instauração, a SEGOV encaminhará os autos à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes do Município, solicitando laudo com a estimativa de preço do bem a ser desapropriado.

§1º Em se tratando de bem móvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes emitirá laudo com planilha detalhada da quantidade e preço.

§2º Em se tratando de bem imóvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes, deverá elaborar laudo discriminando, separadamente, o valor da terra nua e das benfeitorias existentes.

Art. 5º Após a emissão do laudo pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ para análise e manifestação técnica acerca da viabilidade financeira no pagamento do valor aferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Com a manifestação da SEFAZ, o procedimento será encaminhado à Controladoria Geral do Município - CGM para que exerça suas atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através de parecer técnico.

Art. 7º Instruído os autos com parecer técnico da CGM, o procedimento será enviado à Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico.

§1º Na desapropriação de bem imóvel, em caso de dúvida razoável, a Procuradoria Geral do Município poderá oficiar o Cartório de Registro de Imóveis para solicitar informações acerca da coisa objeto da desapropriação, instruindo o expediente com os documentos pessoais das partes e do imóvel.

§2º Emitido parecer jurídico favorável, os autos serão encaminhados ao Prefeito para a expedição e publicação do decreto de desapropriação, de servidão administrativa ou de indenização pela perda do direito de posse.

§3º O Decreto a que se refere o § 2º deste artigo deve ser motivado de maneira explícita, clara e congruente, não sendo suficiente a mera referência à hipótese legal.

Art. 8º Após a publicação do Decreto, o procedimento retornará à Secretaria Especial de Governo - SEGOV, que notificará o proprietário ou posseiro sobre o estado jurídico do bem afetado pela desapropriação, indenização ou servidão, o qual deverá se manifestar se aceita receber o valor aferido pelo laudo avaliativo.

Parágrafo único. A notificação da oferta de indenização a que se refere o caput deverá conter:

- I - cópia do decreto de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social; indenização da posse ou servidão administrativa;
- II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - o valor da oferta;
- IV - a informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

Art. 9º Aceita a oferta prevista no artigo 7º, a Secretaria Especial de Governo lavrará termo administrativo de acordo com a identificação do proprietário ou posseiro, a descrição do imóvel ou a relação dos móveis e as condições do pagamento da indenização, o qual será firmado pelo ordenador de despesas e o desapropriado, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ para efetivação do pagamento.

§1º Realizado o pagamento, o termo administrativo de acordo da desapropriação de imóvel será título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

competente, mediante protocolo do Requerimento de Registro de Termo de Acordo - Anexo I, observando-se a disposição do art. 221, inciso VI da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§2º O protocolo do Requerimento de registro de Termo Administrativo de Acordo - Anexo I, deverá ser providenciado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária - CMRF antes que seja dada destinação ao bem expropriado, de modo a garantir a transferência do imóvel para a propriedade do Município.

§3º Tratando-se de termo administrativo de acordo de indenização pela perda do direito possessório, após efetuado o pagamento, deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis, mediante protocolo, o Requerimento de Registro de Termo Administrativo de Acordo - Anexo II, o que deverá ser providenciado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, sob o fundamento do art. 167, inciso I, item 34, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§4º Finalizado o procedimento, os autos devem retornar à Secretaria Especial de Governo - SEGOV, para arquivamento.

Art. 10. Não havendo acordo com o posseiro ou proprietário do bem na via administrativa, a Procuradoria Geral providenciará a ação judicial cabível, na forma da lei e do procedimento previsto no capítulo III deste Decreto, competindo-lhe o acompanhamento até o registro do imóvel.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 11. A desapropriação judicial será ajuizada pela Procuradoria Geral do Município, observando-se o regramento processual civil vigente, devendo a petição inicial ser instruída, no mínimo, com cópia do decreto publicado, nos casos de bem imóvel, relatório fundiário emitido pela CMRF, memorial descritivo do bem com as respectivas confrontações e laudo de avaliação; ou, no caso de bens móveis, de relação pormenorizada da utilidade e laudo com planilha detalhada da quantidade e preço.

Parágrafo único. Na hipótese de urgência na propositura da ação expropriatória, é facultado à Procuradoria Geral do Município, nos casos de bem imóvel, pleitear liminarmente a designação de perito judicial e a elaboração de laudo de avaliação provisória.

Art. 12. Obtido o deferimento do pedido liminar de imissão na posse do bem imóvel, as providências necessárias ao cumprimento do mandado ficarão a cargo do órgão municipal interessado na desapropriação, ao qual caberá:

I - auxiliar no cumprimento aos atos de execução da decisão judicial, inclusive mediante contato com o oficial de justiça e outros órgãos administrativos competentes;

II - disponibilizar os meios administrativos cabíveis ao cumprimento do mandado de imissão na posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

III - solicitar a participação de outros órgãos municipais, caso seja necessário, para o fiel cumprimento da ordem judicial;

Art. 13. Lavrado o auto de imissão na posse, o Município deverá ingressar imediatamente no imóvel desapropriado, dando início às ações indispensáveis para a consecução da medida expropriatória.

Art. 14. Com o pagamento integral da indenização fixada em juízo, deverá ser formulado pedido de expedição de carta de adjudicação para o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A certidão da matrícula imobiliária da área desapropriada será encaminhada a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária para as devidas anotações e posteriormente ao setor de patrimônio para lançamento em sistema de controle interno.

Art. 15. Na hipótese de desistência total ou parcial da ação de desapropriação de bem imóvel, antes da manifestação nos autos, o órgão ou ente interessado deverá encaminhar a Procuradoria Geral do Município, relatório circunstanciado com os motivos técnicos que justificam a desistência, instruindo-o com fotografia que comprovem a situação atual da área.

§1º Caso a área tenha sido modificada pelo Poder Público, o órgão ou ente interessado deverá, caso seja viável tecnicamente, recompor o bem ao estado anterior, para que seja formalizado o pedido judicial de desistência da ação.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou ente interessado deverá providenciar a liberação da área, lavrando-se o competente auto, restituindo-se a área ao expropriado mediante homologação judicial da desistência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A indenização pela perda do direito possessório de bem imóvel será medida excepcional e fundamentada nos autos do procedimento administrativo, cabível na hipótese em que o legítimo proprietário se encontre em local desconhecido, após comprovadas tentativas por sua localização, ou ante a ausência de qualquer registro imobiliário da área.

Parágrafo único. O levantamento da indenização pela perda do direito possessório exigirá os mesmos documentos previstos nos incisos do art. 2º e somente ocorrerá ante a comprovação do exercício da posse mansa e pacífica sobre o bem, constatado o efetivo domínio do imóvel pelos posseiros.

Art. 17. Poderá ser constituída servidão administrativa, mediante indenização na forma deste Decreto, sobre bem imóvel considerado coisa serviente, onde recairá a intervenção, observado o interesse público a ser atendido.

Parágrafo único. A servidão administrativa deverá ser registrada na matrícula do respectivo imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. O bem expropriado e incorporado ao patrimônio do Município não poderá ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do procedimento de desapropriação, devendo, nesta hipótese, ser resolvida em perdas e danos.

Art. 19. No curso do procedimento administrativo ou judicial, observada a necessidade de informações complementares, o órgão responsável pela análise poderá requisitá-las diretamente a quem for competente para fornecê-las.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 1.159, de 08 de abril de 2021.

Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2023.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ofício nº/20...

Assunto: Requerimento de Registro de Termo Administrativo

Parauapebas-PA, xx de xxxx de 20xx.

Ao

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS

Rua B, 357 – Cidade Nova

Parauapebas-PA

Senhor Oficial,

Considerando que a DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO do imóvel localizado na xxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxx, inscrito sob a matrícula de nº xxxx, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, cuja propriedade é atribuída a XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXX (no ato do acordo representado por xxxxxxxx, conforme procuração pública, livro xxx, fl. xxx, lavrada em xx/xx/xxx, no Tabelionato de Notas do Município de xxxxxxx,) ocorreu de forma amigável, com fundamento nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, através do Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx-PGM, instaurado com base no Decreto Municipal nº xxx de setembro de 2023.

O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em de de 20.....

Por conseguinte, tendo em vista a obediência a todos os trâmites legais indispensáveis, venho requerer o registro do **Termo Administrativo** da presente DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO, com fundamento no art. 10-A, §2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 176-A, §5º, III, Lei n. 6.015/73. Seguem, anexos, os seguintes documentos:

- Termo Administrativo (com firma reconhecida no tabelionato de notas);
- Decreto nº XXXX/20xx;
- Certidão de higidez do processo de desapropriação;
- Empenho nº XXXX.
- Comprovante(s) de pagamento;
- Memória de Cálculo do imóvel (certidão de valor venal);
- Planta, memorial, ART, se for o caso.

Atenciosamente,

.....
COORD. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

CERTIDÃO

Certifico que a DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO do imóvel localizado na xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, inscrito sob a matrícula de nº xxxx, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, cuja propriedade é atribuída a XXXXXXXX, ocorreu de forma amigável, com fundamento nos termos da alínea "(verificar)" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, através do Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx-PGM.

O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em xxx de xxxx de xxxx, o qual segue em anexo.

Parauapebas, xx de xxx de xxxx.

XXXXXXXXXX

Procuradora-Geral do Município

II - relatividade temporal; mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II, do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade;

III - tenha os padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

§1º A caracterização do bem como de qualidade comum ou de luxo é de responsabilidade dos setores demandantes, que devem seguir as orientações deste Decreto.

§2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§3º A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos dispostos neste Decreto, bem como é vedada a inclusão de contratação de artigos de luxo no plano anual de contratações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 20 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18021

DECRETO Nº 1334, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para desapropriação e instituição de servidão administrativa no Município de Parauapebas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos VI e XVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o regramento previsto do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 que trata sobre a desapropriação por utilidade ou necessidade pública e os ditames da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que dispõe acerca da desapropriação por interesse social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As desapropriações de bens móveis e imóveis, inclusive de suas posses, e a constituição de servidão administrativa, no Município de Parauapebas, serão reguladas pelo procedimento administrativo estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos de desapropriação serão iniciados com solicitação do titular do órgão interessado, dirigido à Secretaria Especial de Governo - SEGOV, para fins de emissão de Portaria instauradora do processo, devendo conter:

I - a finalidade da desapropriação, de acordo com o rol constante no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

II - a identificação do bem e do seu proprietário ou possuidor, acompanhado, quando for o caso de bem imóvel, da certidão de inteiro teor e de ônus, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, planta arquitetônica e memorial descritivo da área desmembrada e da área remanescente; ou, no caso de bens móveis, de relação pormenorizada das utilidades;

III - o parecer técnico fundiário emitido pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária - CMRF;

IV - o laudo técnico da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar quando se tratar de imóvel em estado de risco a população;

V - o projeto piloto de utilização do bem a ser desapropriado, com as informações capazes de viabilizar a localização e a atividade pretendida a ser instalada no imóvel;

VI - declaração, assinada pela autoridade competente, de inexistência de área institucional que atenda a finalidade pretendida, acompanhada da correspondente justificativa de indicação do bem que o determina como ideal para o objeto almejado;

VII - a indicação de dotação orçamentária destinada à desapropriação e às custas relativas à transcrição da matrícula registral, quando tratar-se de bem imóvel.

§1º Observado que não existe título devidamente registrado que comprove a propriedade do imóvel por seus possuidores, o processo administrativo poderá concluir pela desapropriação da posse, desde que cumpridos os requisitos necessários e na proporção de 60% do valor equivalente à propriedade.

§2º Aplica-se a constituição da servidão administrativa, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

§3º Estando os autos devidamente instruídos, a Secretaria Especial de Governo emitirá portaria instaurando o processo de desapropriação de bem ou de constituição da servidão administrativa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.780, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º As desapropriações e servidões administrativa de interesse do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP serão conduzidas pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, observando-se o regramento previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Com a publicação da portaria de instauração, a SEGOV encaminhará os autos à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes do Município, solicitando laudo com a estimativa de preço do bem a ser desapropriado.

§1º Em se tratando de bem móvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes emitirá laudo com planilha detalhada da quantidade e preço.

§2º Em se tratando de bem imóvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes, deverá elaborar laudo discriminando, separadamente, o valor da terra nua e das benfeitorias existentes.

Art. 5º Após a emissão do laudo pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ para análise e manifestação técnica acerca da viabilidade financeira no pagamento do valor aferido.

Art. 6º Com a manifestação da SEFAZ, o procedimento será encaminhado à Controladoria Geral do Município - CGM para que exerça suas atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através de parecer técnico.

Art. 7º Instruído os autos com parecer técnico da CGM, o procedimento será enviado à Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico.

§1º Na desapropriação de bem imóvel, em caso de dúvida razoável, a Procuradoria Geral do Município poderá oficiar o Cartório de Registro de Imóveis para solicitar informações acerca da coisa objeto da desapropriação, instruindo o expediente com os documentos pessoais das partes e do imóvel.

§2º Emitido parecer jurídico favorável, os autos serão encaminhados ao Prefeito para a expedição e publicação do decreto de desapropriação, de servidão administrativa ou de indenização pela perda do direito de posse.

§3º O Decreto a que se refere o § 2º deste artigo deve ser motivado de maneira explícita, clara e congruente, não sendo suficiente a mera referência à hipótese legal.

Art. 8º Após a publicação do Decreto, o procedimento retornará à Secretaria Especial de Governo - SEGOV, que notificará o proprietário ou posseiro sobre o estado jurídico do bem afetado pela desapropriação, indenização ou servidão, o qual deverá se manifestar se aceita receber o valor aferido pelo laudo avaliativo.

Parágrafo único. A notificação da oferta de indenização a que se refere o caput deverá conter:

I - cópia do decreto de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social; indenização da posse ou servidão administrativa;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - o valor da oferta;

IV - a informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

Art. 9º Aceita a oferta prevista no artigo 7º, a Secretaria Especial de Governo lavrará termo administrativo de acordo com a identificação do proprietário ou posseiro, a descrição do imóvel ou a relação dos móveis e as condições do pagamento da indenização, o qual será firmado pelo ordenador de despesas e o desapropriado, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ para efetivação do pagamento.

§1º Realizado o pagamento, o termo administrativo de acordo da desapropriação de imóvel será título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante protocolo do Requerimento de Registro de Termo de Acordo - Anexo I, observando-se a disposição do art. 221, inciso VI da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§2º O protocolo do Requerimento de registro de Termo Administrativo de Acordo - Anexo I, deverá ser providenciado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária - CMRF antes que seja dada destinação ao bem expropriado, de modo a garantir a transferência do imóvel para a propriedade do Município.

§3º Tratando-se de termo administrativo de acordo de indenização pela perda do direito possessório, após efetuado o pagamento, deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis, mediante protocolo, o Requerimento de Registro de Termo Administrativo de Acordo - Anexo II, o que deverá ser providenciado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, sob o fundamento do art. 167, inciso I, item 34, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§4º Finalizado o procedimento, os autos devem retornar à Secretaria Especial de Governo - SEGOV, para arquivamento.

Art. 10. Não havendo acordo com o posseiro ou proprietário do bem na via administrativa, a Procuradoria Geral providenciará a ação judicial cabível, na forma da lei e do procedimento previsto no capítulo III deste Decreto, competindo-lhe o acompanhamento até o registro do imóvel.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 11. A desapropriação judicial será ajuizada pela Procuradoria Geral do Município, observando-se o regramento processual civil vigente, devendo a petição inicial ser instruída, no mínimo, com cópia do decreto publicado, nos casos de bem imóvel, relatório fundiário emitido pela CMRF, memorial descritivo do bem com as respectivas confrontações e laudo de avaliação; ou, no caso de bens móveis, de relação pormenorizada da utilidade e laudo com planilha detalhada da quantidade e preço.

Parágrafo único. Na hipótese de urgência na propositura da ação expropriatória, é facultado à Procuradoria Geral do Município, nos casos de bem imóvel, pleitear liminarmente a designação de perito judicial e a elaboração de laudo de avaliação provisória.

Art. 12. Obtido o deferimento do pedido liminar de imissão na posse do bem imóvel, as providências necessárias ao cumprimento do mandado ficarão a cargo do órgão municipal interessado na desapropriação, ao qual caberá:

I - auxiliar no cumprimento aos atos de execução da decisão judicial, inclusive mediante contato com o oficial de justiça e outros órgãos administrativos competentes;

II - disponibilizar os meios administrativos cabíveis ao cumprimento do mandado de imissão na posse;

III - solicitar a participação de outros órgãos municipais, caso seja necessário, para o fiel cumprimento da ordem judicial;

Art. 13. Lavrado o auto de imissão na posse, o Município deverá ingressar imediatamente no imóvel desapropriado, dando início às ações indispensáveis para a consecução da medida expropriatória.

Art. 14. Com o pagamento integral da indenização fixada em juízo, deverá ser formulado pedido de expedição de carta de adjudicação para o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A certidão da matrícula imobiliária da área desapropriada será encaminhada a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária para as devidas anotações e posteriormente ao setor de patrimônio para lançamento em sistema de controle interno.

Art. 15. Na hipótese de desistência total ou parcial da ação de desapropriação de bem imóvel, antes da manifestação nos autos, o órgão ou ente interessado deverá encaminhar a Procuradoria Geral do Município, relatório circunstanciado com os motivos técnicos que justificam a desistência, instruindo-o com fotografia que comprovem a situação atual da área.

§1º Caso a área tenha sido modificada pelo Poder Público, o órgão ou ente interessado deverá, caso seja viável tecnicamente, recompor o bem ao estado anterior, para que seja formalizado o pedido judicial de desistência da ação.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou ente interessado deverá providenciar a liberação da área, lavrando-se o competente auto, restituindo-se a área ao expropriado mediante homologação judicial da desistência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A indenização pela perda do direito possessório de bem imóvel será medida excepcional e fundamentada nos autos do procedimento administrativo, cabível na hipótese em que o legítimo proprietário se encontre em local desconhecido, após comprovadas tentativas por sua localização, ou ante a ausência de qualquer registro imobiliário da área.

Parágrafo único. O levantamento da indenização pela perda do direito possessório exigirá os mesmos documentos previstos nos incisos do art. 2º e somente ocorrerá ante a comprovação do exercício da posse mansa e pacífica sobre o bem, constatado o efetivo domínio do imóvel pelos posseiros.

Art. 17. Poderá ser constituída servidão administrativa, mediante indenização na forma deste Decreto, sobre bem imóvel considerado coisa serviente, onde recairá a intervenção, observado o interesse público a ser atendido.

Parágrafo único. A servidão administrativa deverá ser registrada na matrícula do respectivo imóvel.

Art. 18. O bem expropriado e incorporado ao patrimônio do Município não poderá ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do procedimento de desapropriação, devendo, nesta hipótese, ser resolvida em perdas e danos.

Art. 19. No curso do procedimento administrativo ou judicial, observada a necessidade de informações complementares, o órgão responsável pela análise poderá requisitá-las diretamente a quem for competente para fornecê-las.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 1.159, de 08 de abril de 2021.

Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

Ofício nº/20...

Assunto: Requerimento de Registro de Termo Administrativo

Parauapebas-PA, xx de xxxx de 20xx.

Ao

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS

Rua B, 357 - Cidade Nova

Parauapebas-PA

Senhor Oficial,

Considerando que a DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO do imóvel localizado na xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, inscrito sob a matrícula de nº xxxx, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, cuja propriedade é atribuída a XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX (no ato do acordo representado por xxxxxxxx, conforme procuração pública, livro xxx, fl. xxx, lavrada em xx/xx/xxxx, no Tabelionato de Notas do Município de xxxxxxxx,) ocorreu de forma amigável, com fundamento nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, através do Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx-PGM, instaurado com base no Decreto Municipal nº xxx de setembro de 2023.

O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em de de 20.....

Por conseguinte, tendo em vista a obediência a todos os trâmites legais indispensáveis, venho requerer registro do Termo Administrativo da presente DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO, com fundamento no art. 10-A, §2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 176-A, §5º, III, Lei n. 6.015/73. Seguem, anexos, os seguintes documentos:

- Termo Administrativo (com firma reconhecida no tabelionato de notas);
- Decreto nº XXXX/20xx;
- Certidão de higidez do processo de desapropriação;
- Empenho nº XXXX;
- Comprovante(s) de pagamento;
- Memória de Cálculo do imóvel (certidão de valor venal);
- Planta, memorial, ART, se for o caso.

Atenciosamente,

.....

COORD. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO II

CERTIDÃO

Certifico que a DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO do imóvel localizado na xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, inscrito sob a matrícula de nº xxxx, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, cuja propriedade é atribuída a XXXXXXXXXX, ocorreu de forma amigável, com fundamento nos termos da alínea "(verificar)" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, através do Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx-PGM.

O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em xxx de xxxx de xxxx, o qual segue em anexo.

Parauapebas, xx de xxx de xxxx.

XXXXXXX

Procuradora-Geral do Município

Protocolo: 18022

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.367, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos, o Círio de Nazaré em Carajás no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Círio de Nazaré no âmbito de Carajás no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Círio de Nazaré em Carajás passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas e será realizado todo segundo final de semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 17985

LEI Nº 5.366, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Parauapebas a receber, em doação com encargos, um terreno urbano inscrito e caracterizado na matrícula nº 50.891 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a receber, em doação com encargos, da PSP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.007.284/0001-40,

com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 20º andar, conjuntos 203/204, CEP 01452-000, São Paulo/SP e do SHOPPING PARAUAPEBAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

10.908.921/0001-00, com endereço comercial na Rodovia PA-275, KM-55, s/nº, Núcleo Residencial e Serviços Carajás, CEP 68515-000, um terreno urbano com área de 8.325,38 m², com frente para a Avenida 1, nº 53,

Inscrição cadastral nº 01.06.002.1501.001, constituído pelo LOTE ZONA DE SERVIÇOS - 11, da quadra especial, Bairro Núcleo Residencial e de

Serviços Carajás, Parauapebas/PA com descrição do perímetro iniciando no ponto 1A de coordenadas N = 9.326.305,16 e E = 626.438,16, localizado na Avenida dos Ipês do lado direito de quem desta olha o imóvel, partindo

desse ponto raio de 183,649 numa distância de 42,44 m até encontrar o ponto 2 de coordenadas N = 9.345,95 e E = 626.426,77; segue num raio de 184,965 numa distância de 72,21 m até encontrar o ponto 3 de

coordenadas N = 9.326.417,65 e E = 626.429,40; segue em linha reta com azimute de 13º17'9" numa distância de 46,56 m até encontrar o ponto

3A de coordenadas N = 9.326.462,96 e E = 626.440,10 confrontando do ponto 1 ao 3A com a Avenida 01; deflete à direita num ângulo de 89º13'38" e seguindo o azimute 104º3'30" numa distância de 53,15 m até

encontrar o ponto 9 de coordenadas N = 9.326.450,05 e E = 626.491,65; deflete à direita num ângulo de 90º0'0" e seguindo o azimute de 194º3'30" numa distância de 37,90 m até encontrar o ponto 10 de coordenadas N =

9.326.413,29 e E = 626.482,45; deflete à esquerda num ângulo de 270º0'0" e seguindo o azimute de 104º3'10" numa distância de 17,62 m até encontrar o ponto 11 de coordenadas N = 9.326.409,01 e E = 626.499,54;

deflete à direita num ângulo de 90º0'0" e seguindo o azimute de 194º3'30" numa distância de 84,32 m até encontrar o ponto 12, de coordenadas N = 9.326.327,21 e E = 626.479,06; deflete à direita num ângulo de

132º23'32" e seguindo o azimute de 241º39'58" numa distância de 46,46 m até encontrar o ponto 1A, de coordenadas N = 9.326.305,16 e E = 626.438,17, confrontando do ponto 3A ao ponto 1A com "LOTE ZONA DE SERVIÇOS 2A", melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 50.891, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA e memorial descritivo que são parte integrante desta lei.

Art. 2º A doação tem como condição resolutiva a contraprestação de o Município de Parauapebas construir, na área doada, o Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Parauapebas, no prazo de doze meses, contados da contratação da empresa vencedora do certame licitatório, prazo este que poderá ser prorrogado até a finalização da obra.

Parágrafo único. O prazo para início de operação do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Parauapebas será de quatro anos, contados a partir da data da efetivação em escritura pública de doação com encargos no cartório de registros públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 17987



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

COMPDI
Coordenadoria Municipal de
Promoção dos Direitos Indígenas

Memo nº 012/2024 – GABIN/COMPDI

Parauapebas, 10 de janeiro de 2024.

Ao
Senhor Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo

Assunto: Assentamento de famílias em Projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista.

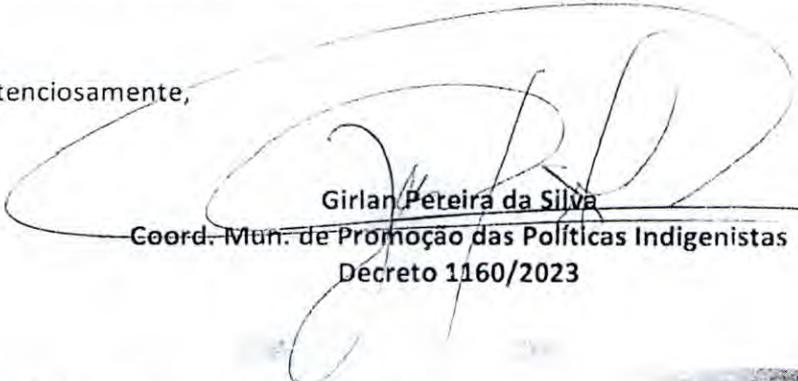
Prezado senhor,

Cumprimentando – o, vimos a V.S.^a solicitar apoio e atenção ao Memo 8076/2023/GABIN e Of.007/2023 – Associação Zawaruhu, quanto às providências cabíveis para a realização de estudos e dos procedimentos cabíveis para a desapropriação de uma área de 27 (vinte e sete) alqueires na Fazenda Brasil (encostada na área declarada como Utilidade Pública pelo Dec. 1.733, de 05 de novembro de 2021).

Conforme, ofício mencionado esta solicitação tem como objetivo implementar projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista, com foco na sustentabilidade, possibilitando gerar alternativas sustentáveis com zelo em minimizar os danos ambientais ocasionados pela urbanização, assumindo um papel de equilíbrio socioambiental e ecológico entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, podendo ser também um indicador na avaliação da qualidade socioambiental.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Girlan Pereira da Silva

Coord. Mun. de Promoção das Políticas Indigenistas
Decreto 1160/2023

GEP/imm



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

COMPDI
Comissão Municipal de
Promoção dos Direitos Indígenas

Memo nº 012/2024 – GABIN/COMPDI

Parauapebas, 10 de janeiro de 2024.

Ao
Senhor Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo

Assunto: **Assentamento de famílias em Projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista.**

Prezado senhor,

Cumprimentando – o, vimos a V.S.^a solicitar apoio e atenção ao Memo 8076/2023/GABIN e Of.007/2023 – Associação Zawaruhu, quanto às providências cabíveis para a realização de estudos e dos procedimentos cabíveis para a desapropriação de uma área de 27 (vinte e sete) alqueires na Fazenda Brasil (encostada na área declarada como Utilidade Pública pelo Dec. 1.733, de 05 de novembro de 2021).

Conforme, ofício mencionado esta solicitação tem como objetivo implementar projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista, com foco na sustentabilidade, possibilitando gerar alternativas sustentáveis com zelo em minimizar os danos ambientais ocasionados pela urbanização, assumindo um papel de equilíbrio socioambiental e ecológico entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, podendo ser também um indicador na avaliação da qualidade socioambiental.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Girlan Pereira da Silva
Coord. Mun. de Promoção das Políticas Indigenistas
Decreto 1160/2023

RECEBIDO - SEGOV
Ass: buena
Data: 11/01/24 Hora: 11:22

GEPI/mm



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

gabinete
Gabinete do Prefeito

MEMO 8076/2023 – GABIN

PARA: Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – **COMPDI**
At. Sr. Coordenador, **GIRLAN PEREIRA DA SILVA**

ASSUNTO: Resposta ao OFÍCIO nº 007/2023 – Associação Zàwàruhu.

DATA: 20/11/2023

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para análise e providências, cópia do expediente da Associação Cultural, Agroecológica, Agroextrativista e de Defesa dos Direitos Indígenas, Ofício nº 007/2023 – Associação Zàwàruhu, o qual solicita desapropriação de área conforme especificado no referido Ofício.

Atenciosamente,

João José Corrêa
Chefe de Gabinete
Dec. nº 049/2021

Caetano da Silva Santos
Diretor Administrativo
Mat. 6592

CSS/aam



#####

ASSOCIAÇÃO ZAWARUHU

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AGROECOLÓGICA, AGROEXTRATIVISTA E DE DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS

CNPJ: 52.197.618/0001-97

#####

OFICIO Nº. 007/2023 - ASSOCIAÇÃO ZAWARUHU

Parauapebas/PA, 16 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito do Município de Parauapebas

A/C: Senhor GIRLAN PEREIRA DA SILVA
Coordenador Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas de Parauapebas/PA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

RECEBIMOS
EM: 16/11/23
HORAS: 13:19
PREFEITO

Cumprimentando-o, venho por meio deste, manifestar o interesse e a necessidade de apoio e fomento de iniciativas de etnodesenvolvimento no Município de Parauapebas. Com base na Lei nº 5.241, de 16 de junho de 2023 e na Lei nº. 5.297, de 19 de setembro de 2023, em seu Artigo 2º, respectivo Inciso XXII e artigo 11, solicitamos o atendimento e apoio aos Municípios Indígenas em situação e contexto urbano, visando o desenvolvimento de projetos e iniciativas de geração de renda, fortalecimento de vínculos e promoção da cultura indígena, além da efetivação de parcerias e cooperação com organizações indigenistas.

Na oportunidade, solicitamos vossa atenção e empenho com as providências cabíveis visando a viabilização da desapropriação de área particular, considerando o relevante interesse público em acolher e oportunizar os indígenas em contexto urbano, independente de etnia, congregados e representados por esta Organização da Sociedade Civil objetivando o assentamento de famílias em Projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista.

Assim, informamos que identificamos como área adequada 27 (vinte e sete) alqueires na Fazenda Novo Brasil, objetivando implementar projetos de Etnodesenvolvimento Agroflorestal e Extrativista, com foco na sustentabilidade, possibilitando gerar alternativas sustentáveis com zelo em minimizar os danos ambientais ocasionados pela urbanização, assumindo um papel de equilíbrio socioambiental e ecológico entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, podendo também ser um indicador na avaliação da qualidade socioambiental.

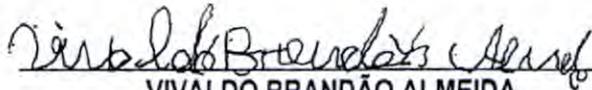
Ressaltamos que a mencionada área ora identificada e indicada é encrostada ao imóvel localizado no Loteamento Nova Carajás, ao lado da área remanescente florestal já Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 1.733, de 05 de novembro de 2021.

De toda sorte, reiteramos a importância para assegurar condições de bem-estar público, de pessoas indígenas em contexto urbano sejam guajajaras, warao, pataxós, timpiras, ou seja, independentemente de origem, incluindo os indígenas refugiados, sempre com vista às atividades agroflorestais, extrativistas e sustentáveis, contribuindo também no intuito de impedir provável ação antrópica sobre o local e adjacências na área já reconhecida como de interesse social e ambiental, tendo as famílias indígenas o compromisso de desenvolver atividades sustentáveis com alternativas para minimizar os danos ambientais ocasionados nela

urbanização, pois a relação harmônica (Homem / Indígenas) assumem um papel de equilíbrio ecológico e socioambiental entre o espaço urbano antropizado e o meio ambiente, sendo consideradas como um indicador na avaliação da qualidade ambiental.

Oportunamente, ressaltamos que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AGROECOLÓGICA, AGROEXTRATIVISTA E DE DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS, com nome fantasia de ASSOCIAÇÃO ZĂWĂRUHU, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivos a defesa dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos, a proteção da floresta e seus habitantes e comunidades, possuindo ainda finalidades e caráter: representativo, reivindicatório, educacional, social, esportivo, cultural, antropológico, científico e tecnológico, objetivando também de forma precípua congregar e representar, judicial ou extrajudicialmente, indígenas seus agrupamentos ou famílias associadas, aldeados ou em situação e contexto urbano, promovendo a organização comunitária, o respeito às tradições indígenas, a valorização cultural, a pluralidade, o direito a ancestralidade.

Atenciosamente,



VIVALDO BRANDÃO ALMEIDA

CPF: 235.089.732-04

Presidente

ENCAMINHAR P/
COMPT PLANALISE
& PROVIDENCIAS.

☺

17/11/2023.

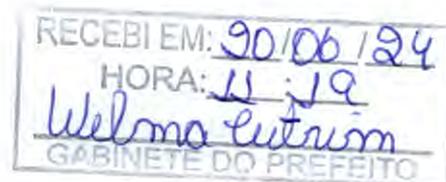
Parauapebas/PA, 13 de junho de 2024.

MEMO: 782/2024-SEGOV

DE: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV

PARA: GABIN

Sra. Marineide Oliveira Freitas



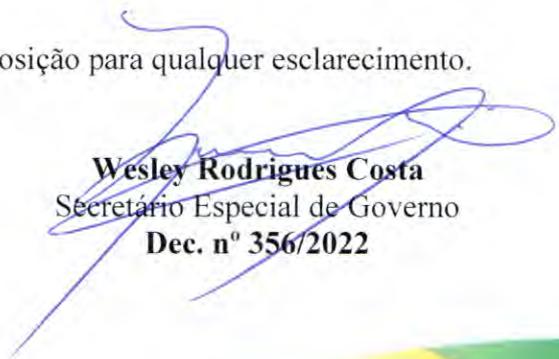
ASSUNTO: Resposta ao memorando nº 3579/2024 – GABIN – Indicações nº 210/2024, 217/2024 e 224/2024 - CMP.

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar que em resposta a Indicações nº 210/2024, 217/2024 e 224/2024 - CMP de autorias dos Vereadores Israel Barros e Anderson Moratório, aprovada na Sessão Ordinária na câmara municipal de Parauapebas, a qual solicitam:

| Indicação | Emenda | Autor |
|-----------|--|--------------------|
| 210 | RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS PA GAMELEIRA, PA MARINES, PA ARRILÂNDIA, PA ALBANI, PA ARAÇATUBA, TAPETE VERDE, PÉ DE PEQUI, PALMARES SUL, RIO BRANCO E CHACREAMENTO SANTA CRUZ. | Israel Barros |
| 217 | OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO PA BRASIL NOVO. | Anderson Moratório |
| 224 | RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DOS PALMARES II E ASSENTAMENTO PAULO FONTELES. | Israel Barros |

A Secretária Especial de Governo informa que equipes técnicas competentes serão enviadas no local supracitado para análise e posteriormente realização das indicações no Município de Parauapebas /PA.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.



Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo
Dec. nº 356/2022

Gabinete



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semurb
Secretaria Municipal
de Urbanismo

Parauapebas/PA, 18 de Junho de 2024.

2024

MEMO. EXTERNO: 1767/2024

**DE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB
Gabinete do Secretário**

**PARA: Gabinete do Prefeito
Sr. João José Corrêa**

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao **MEMO N° 3581/2024 – GABIN**, referente a indicação legislativa descrita abaixo:

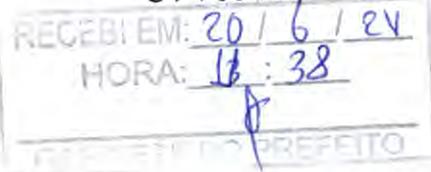
| INDIC | EMENTA | RESPOSTA |
|----------|--|---|
| 212/2024 | Indica ao prefeito de Parauapebas, Darci Lermen, que ajuste com empresas de telecomunicações e provedores de internet a retirada de fiação das ruas, em cumprimento à Lei Municipal n° 5.139/2022. | Em face a solicitação, informamos a V.S. ^a que, nos termos do Art.8º §1º da Lei supracitada, o Poder Executivo determinará qual será o órgão que fiscalizará o cumprimento desta Lei. Reiteramos que esta Secretaria não tem nem uma responsabilidade sobre as empresas de telecomunicações e outros serviços e demais empresas que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos. |

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eder Costa

CT-70560



MORVAN CABRAL ABREU
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Dec. 016/2021



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semad
Secretaria Municipal
de **Administração**

MEMO Nº 0623/2024 - SEMAD/DP

Parauapebas-PA, 10 de junho de 2024.

DE: SEMAD/DP

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. João José Correia

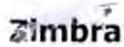
Para: SEGOV/DTIC

Em resposta ao MEMO 3585/2024-GABIN, encaminhamos a tabela atualizada para DTIC, para que seja atualizada no portal da transparência.

Atenciosamente,

LINDOMAR
SILVA
ALMEIDA:3455
6508304

Assinado de forma
digital por LINDOMAR
SILVA
ALMEIDA:34556508304
Dados: 2024.06.10
12:42:52 -03'00'



Resposta do MEMO 3585/2024-gabin - atualização portal da transparência

De : DP-SEMAD SEMAD
<dp.semad.parauapebas@gmail.com>

seg., 10 de jun. de 2024 13:31

3 anexos

Assunto : Resposta do MEMO 3585/2024-gabin - atualização portal da transparência

Para : ennp dtic pmp <ennp.dtic.pmp@gmail.com>,
Gabinete do Prefeito
<gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Boa tarde,

Resposta do MEMO 3585/2024-gabin - atualização portal da transparência

Atenciosamente,
Equipe SEMAD

RELAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS ANEXO I, II, III-Reajustado reajuste janeiro 2024.pdf
231 KB

RELAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS ANEXO I, II, III-Reajustado reajuste janeiro 2024.xls
763 KB

MEMO 0623- GABIN - Resposta ao MEMO 3585-2024-Gabinete - Atualização do Portal da Transparência- assinado.pdf
2 MB



MEMO EXTERNO: 292/2024 – SEMMA

Parauapebas – PA, 17 de junho de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMA.

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Prefeito: Darci José Lermen

Chefe de Gabinete: João José Corrêa

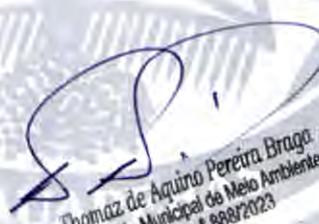
ASSUNTO: Indicação Legislativa 220/2024

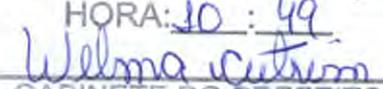
Prezado,

Cumprimentando-o, em atenção ao memorando nº 3583/2024-GABIN, referente a indicação legislativa nº 220/24, aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP, proposta pelo vereador Elvis Cruz (Zé do Bode), temos a informar:

O município de Parauapebas possui legislação específica quanto a infração ambiental “queimadas”, Lei nº 4.925/20, sendo que esta prevê a atuação de cada ente público dentro de sua competência, comunicamos ao nobre vereador que todas as ações possíveis estão sendo tomadas para educar e coibir a prática de queimadas no município.

Atenciosamente.


Thomaz de Aquino Pereira Braga
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 888/2023

RECEBI EM: 19/06/24
HORA: 10:49

GABINETE DO PREFEITO

